

O Decreto nº 8.243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira

EDUARDO C. B. BITTAR

Sumário

1. Democracia, lei e modernidade incompleta. 2. Democracia, lei e tradição autoritária. 3. Democracia, lei e assimetrias sociais. 4. Democracia, lei e desconfiança social. 5. Democracia, lei e instabilidades sociais. 6. Democracia, lei e participação social.

1. Democracia, lei e modernidade incompleta

Há muitas formas de se construírem narrativas a respeito da realidade brasileira. Aquela que vimos ensaiando nestes últimos anos, especialmente considerada a situação do direito brasileiro, desde a publicação de *O direito na pós-modernidade*, revela que chegamos à *pós-modernidade* sem nunca termos encerrado nosso ciclo de modernização, o que nos diz que nossa *modernidade* é, acima de tudo, uma *modernidade incompleta*¹. Admitir que a modernidade brasileira é uma modernidade incompleta, em tempos pós-modernos, traz sérias implicações, na medida em que nos faz perceber o conjunto de déficits não superados no processo de desenvolvimento social, político, econômico, cultural e moral.

A modernidade em crise também gera todo tipo de abordagem e perspectiva de compreensão, inclusive do ponto de vista sociológico. Se o processo de modernização implica destradicionalização e individualização, segundo alguns diagnósticos, o que se vive hodiernamente estaria no registro do próprio exercício da liberdade, e não no registro da

Eduardo C. B. Bittar é livre-docente e doutor, professor associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi Presidente da Associação Nacional de Direitos Humanos – ANDHEP (2009-2010). É pesquisador e 2º vice-presidente da Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito – ABRAFI.

¹“Se se vai tratar da realidade brasileira, é necessário destacar o problema do subdesenvolvimento como característica determinante da simultaneidade entre pré-modernidade, modernidade e pós-modernidade” (BITTAR, 2009, p. 220-221).

crise, visto que liberdade implica certo nível de instabilidade, inconstância e indeterminação². Essa leitura reporta ao pensamento de Ulrich Beck, quando afirma que todo o processo sociológico contemporâneo apenas revela a *liberdade* transformadora de *valores*, e que o vácuo deixado sobre a sociedade corresponde a uma transformação na superfície das crenças, práticas, costumes e padrões de comportamento. É discordando desse diagnóstico que se afirma que a crise é mais ampla, mais larga e mais bem dimensionada se compreendida na perspectiva da *crise da modernidade como modelo, ou como projeto*, o que incendeia a consciência das ciências humanas contemporâneas, levando à necessidade de revisão de debate a que se tem procedido nos últimos anos.

As consequências seja do processo de modernização, seja dos déficits vividos em seu interior – inclusive e sobretudo, em choque entre si –, constituem os grandes desafios da consolidação democrática no Brasil contemporâneo, tornando a sensação de que a utopia perdeu o seu lugar, seja no discurso, seja na prática das ações sociais³. Do ponto de vista da realidade brasileira, para a qual sequer os ideais liberais foram plenamente absorvidos⁴, atualmente ocupando a 79ª posição no IDH, com marcas da baixa credibilidade das instituições e das funções essenciais à justiça, da pobreza, de altas desigualdades sociais, clivagem classista, discriminação, graves violações de direitos humanos, elevados índices de violência, convívio

diuturno com casos de tortura, e déficits sociais profundos, tem-se de considerar que esses fatores têm de traduzir a capacidade analítica de identificar que, na realidade brasileira, se colhem os indícios da falta de consolidação de uma consciência sobre o valor do respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos e à igualdade, encontrando-se aí elementos que traçam o precário estágio de consolidação dos valores contidos nas normas de direitos humanos. Por isso, os desafios à consolidação democrática e à cultura dos direitos humanos são inúmeros.

Nessa medida, o diagnóstico histórico e empírico permite identificar evidências a respeito da *incompletude* do processo de *modernização* na realidade brasileira⁵. Apesar do tema dos direitos humanos vir ganhando força e compreensão, enfrentar desafios e alcançar maior relevância no desenho de inúmeras instituições sociais, há grave saldo social a superar. Nesse plano, não se pode esquecer que a Constituição Cidadã é recente (1988)⁶, cujo papel na redemocratização foi de fundamental importância, abrindo campo para uma série de conquistas no plano dos direitos humanos. O 1º PNDH (1996), seguido do 2º PNDH (2002) e do 3º PNDH (2009)⁷, deixam registrados o galopar do tratamento evolutivo da matéria, registrando que a cultura dos direitos humanos passa a tornar-se linguagem que identifica o perfil de governo, traça diálogos com a sociedade civil, e demarca campos de atuação cada vez mais extensos. Nesse sentido, a documentalização jurídica dos direitos humanos tem evoluído no País, ainda que se deva considerar seu caráter

²“*Sufrimos, pues, de libertad y no de crisis*” (BECK, 2006, p. 10).

³“O crime organizado e armado – que também conta com o envolvimento de adolescentes –, a omissão prolongada do Estado e a situação de pobreza da maior parte da nossa população parecem compor um cenário pouco favorável para se trabalhar com e a partir da utopia” (BAZÍLIO; KRAMER, 2011, p. 120).

⁴A respeito, *vide* o estudo historiográfico de MOTA (2008, p. 339; 395).

⁵Tem-se por base o 4º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil (2010).

⁶Sobre o período, consulte-se MOTA (2010, p. 112-138).

⁷Vide ADORNO (2010, p. 5-20).

recente entre nós. Essa condição atual faz com que, em alguns setores, as conquistas sejam expressivas, e devam ser comemoradas, e que, em outros setores, haja inúmeras modificações a serem implementadas, e que, em outros ainda, haja largas tarefas de rememoração do passado a serem trabalhadas.

Pelo que se percebe, os desafios são muitos e podem ser qualificados pelo conjunto das pesquisas empíricas que revelam os índices de pobreza, desigualdade, miséria, e falta de acesso aos direitos sociais básicos, ao lado dos índices que comprovam, simultaneamente, os dados decorrentes da corrupção, do desmando, do abuso de poder, de impunidade, do uso desmedido da força, de violência policial, de crescimento das taxas de homicídio doloso e das práticas criminosas organizadas. O embrutecimento e a truculência, o cinismo e a irritabilidade, as intolerâncias, como características do convívio social, na realidade brasileira, são notórias, fazendo com que a violência venha permeando as relações, diluindo-as por dentro, tornando o convívio social degradado, exasperado, desonesto e cada vez mais desconstruído como possibilidade.

Em ambas as fronteiras nas quais se procure pensar os desafios da democracia na realidade brasileira, encontra-se a incapacidade de fixação comportamental e institucional de isonômicos parâmetros legais comuns. Vive-se um estado de coisas em que a lei não impregna o cotidiano, e, por isso, remanesce como *letra-da-lei*, enquanto as relações se fazem *apesar-da-lei*. É exatamente isso que nos faz ter de recuar na análise em direção a fatores constitutivos dessa realidade *dada* como uma realidade *construída* sobre um *jogo de condições históricas* que não permite alcançar outra condição, senão aquela na qual se está imerso. A modernidade periférica brasileira está constituída por traços que encobrem, na incapacidade de fazer valer sua legislação e suas instituições, suas matrizes reais e históricas.

2. Democracia, lei e tradição autoritária

Na era dos “descobrimientos”, a sociedade nova criada por Portugal trouxe consigo tudo o que tinha de continuidade e tradição, o que configura até hoje um de nossos fundamentais traços de uma sociedade que oscila entre a modernidade e a tradição, como se pode constatar a partir da contribuição das análises históricas de Francisco Weffort⁸. Da mesma forma, nas análises antropológicas de Roberto DaMatta, o País

⁸“A conquista criou aqui uma sociedade nova, mas, desde o início, marcada pela continuidade de algumas tradições da velha sociedade ibérica e medieval. Embora tenha custado, na prática, algumas rupturas com a tradição, a nova sociedade se apoiou na convicção da continuidade dos valores. Essa continuidade é um dos traços constitutivos, uma das marcas

está constituído por forças contraditórias: de um lado, de modernidade; de outro lado, ao que há de mais antigo e defasado – e isso caracteriza e singulariza o Brasil⁹.

A partir daí, a “marca original” reproduz-se em diversas manifestações da história brasileira, sabendo-se que a identidade recente e ainda em construção de suas instituições não permite falar em matrizes consolidadas em quaisquer níveis. Os paradoxos de um Brasil que avança por etapas de consolidação de sua modernidade política, jurídica, econômica, social e cultural, convivendo com fortes heranças históricas de pré-modernidade, leva a um cenário de dificuldades acerbadas na gestão democrática contemporânea. A cultura do *não-direito*, da vacuidade ou inexpressividade da lei, é uma dessas heranças.

Num rápido relance, a *autonomia da lei* brasileira é recente, e data do período imperial, quando a independência permitiu o início do processo de construção da legislação pátria. Até então, a legislação era basicamente portuguesa, também considerada a franca *anomia legal* das terras colonizadas – decorrente de um processo de feitorização e não propriamente de colonização, conforme analisa Sérgio Buarque de Holanda¹⁰ –, e a miscigenação de valores, costumes e práticas à distância da metrópole. Ainda assim, em todo o seu período histórico constituinte, dá-se como expressão de dominação, e não como expressão de luta ou conquista popular¹¹.

Sob essas condições, a lei é uma forma de revestimento para relações sociais de dominação, em que *senhor e escravo, colonizador e indígena, missionário e prosélito, civilizado e bugre, dominador e dominado* se encontram em polos opostos e codependentes, amenizados pela pessoalidade do destino comum em terras distantes e inóspitas, onde se dará a fermentação de um processo sociocultural, econômico e político, de singular expressão. A lei concede direitos ao *senhor plenipotenciário*, e impõe deveres e rigores a *dependentes, súditos e escravos*. O *patriarcalismo* e o *hiperindividualismo* dos dominantes são autorizações para a ocupação de terras extensas e para as quais se procura produtividade, lucro e controle¹².

e cicatrizes’ do nosso caráter, com sua peculiar capacidade de conviver em meio a tendências diferentes, e mesmo contraditórias, de comportamento” (WEFFORT, 2012, p. 216).

⁹ “De um lado, ela é moderna e eletrônica, mas de outro é uma chave antiga e trabalhada pelos anos” (DAMATTA, 1986, p. 19).

¹⁰ “Mesmo em seus melhores momentos, a obra realizada no Brasil pelos portugueses teve um caráter mais acentuado de feitorização do que de colonização” (HOLANDA, 2004, p. 107).

¹¹ A respeito, vide FONSECA; SEELANDER, 2008.

¹² Os dois trechos seguintes são significativos a respeito: “É que patriarcalismo para ele tem a ver com o fato de que não existem limites à autoridade pessoal do senhor de terras e escravos. Não existe justiça superior a ele, como em Portugal era o caso da justiça da

A história do republicanismo não foi capaz de construir cidadania em suas origens¹³, e a própria história da democracia é de recente significação entre nós, e não soma mais do que um punhado de décadas. Seu caráter recente e ainda tímido fortalece a tese de que a democracia política, apesar de ser importante conquista, é insuficiente elemento para fazer face a todos os demais déficits acumulados por uma história marcada por genocídio indígena, escravidão da mão de obra negra, imperialismo, autoritarismo e interrupções da ordem democrática. Não por outra via, percebe-se que a lei e a democracia assumem ainda sentido banal na determinação dos coeficientes de convívio, dado que nossas matrizes sociais, culturais e econômicas estão sedimentadas sobre outros pilares.

A lei, assim, fica à mercê dos desmandos do poder político, e pode ser *instituída*, ou cassada, conforme a oportunidade política. Acima de tudo, percebe-se que nos fluxos e refluxos dos diversos períodos históricos brasileiros mais recentes, é a *despeito da lei* que se exerce o poder: na Era Vargas (1930-1945) e na Ditadura Civil-Militar (1964-1985), num curto período de 60 anos¹⁴, o *autoritarismo* apenas restaura a relação

entre a *vontade do detentor* (senhor) do poder político e o franco *poder de disposição* sobre os comandados (súditos). Os estudos mais detidos sobre o tema demonstram que a *aparência de legalidade* era suficiente para manter todo o sistema e todo o aparato em pleno funcionamento, como se nada estivesse substancialmente alterado na rotina de revezamento e desmando no poder¹⁵. A relação de *isonomia* entre detentores do poder e destinatários do poder ainda é precariamente constituída em nossa história, o que faz com que a lógica de outrora (escravos e índios) tenha histórias de continuidade (cidadãos e cidadãs).

O importante papel desempenhado pelos movimentos sociais na redemocratização batizou o potencial de um período histórico, no qual a conquista e a realização de patamares liberais de convívio são por si mesmos, considerando o legado histórico permeado em práticas e instituições, um imenso desafio¹⁶. Nesse sentido, a superação da tradição autoritária passa pela diluição do resto de forças ainda consentidas e abertas aos ventos retrógrados do passado antiliberal, truculento e perverso que decorre do legado moribundo, mas ativo, da recém-desvanecida Ditadura Civil-Militar brasileira.

Igreja que decidia em última instância querelas seculares, não existia também poder policial independente que lhe pudesse exigir cumprimentos do contrato..." (SOUZA, 2006, p. 117); "O senhor de terras e escravos era um hiperindivíduo, não o super-homem futurista nietzschiano que obedece aos próprios valores que supostamente cria, mas o super-homem do passado, o bárbaro sem qualquer noção internalizada de limites em relação aos seus impulsos primários" (SOUZA, 2006, p. 118).

¹³ "A própria proclamação da República não significou o estabelecimento de uma política de defesa da cidadania; ao contrário, as lutas sociais das duas primeiras décadas republicanas reafirmaram as críticas feitas a uma República controlada ora por militares, ora por um pacto de elites que manteve a cidadania restrita ao poder econômico, reduzindo os espaços de representação a proprietários de terras e a contribuintes do fisco: um pequeno universo de não mais de 5% da população" (Viola, 2008, p. 71).

¹⁴ "A partir de 1930, num espaço de 60 anos, o país foi submetido a duas ditaduras, a de Vargas (de 1930 a 1945) e a imposta pelo golpe de Estado de 1964, que durou até

1984, completando 35 anos de ditadura que serviram para consolidar uma nova forma de dominação" (VIOLA, 2008, p. 73-74).

¹⁵ "Levemos em conta uma das características mais decisivas da ditadura brasileira: sua legalidade aparente ou, para ser mais preciso, sua capacidade de reduzir a legalidade à dimensão da aparência [...]. Uma ditadura que se servia da legalidade para transformar seu poder soberano de suspender a lei, de designar terroristas, de assassinar opositores, em um arbítrio absolutamente traumático" (TELES; SAFATLE; VLADIMIR, 2010, p. 251).

¹⁶ "No caso do Brasil, os direitos humanos são tratados como conquistas dos movimentos sociais em suas lutas contra a sociedade político-militar e suas diferentes manifestações de autoritarismo. Seus defensores traziam consigo, como meta utópica, uma democracia compreendida como uma cultura socialmente compartilhada pela sociedade e voltada para a produção da igualdade e da justiça social – ou seja, os direitos humanos em sua dimensão indivisível" (VIOLA, 2008, p. 67-68).

É preciso vencer os resquícios do autoritarismo e da opinião política antiliberal para que o País possa avançar na consolidação da democracia. Atualmente, quando dos 50 anos corridos de rememoração do golpe, vale afirmar que os restos da ditadura estão por toda parte, entranhados na forma como nos constituímos seres de socialização precária, seres sem cidadania, e ainda infensos à capacidade de nos entendermos partícipes do poder e, por isso, corresponsáveis pelo que é comum, respirando o tempo todo na forma truculenta do agir o modo de se socializar.

Certamente, um povo que conquista a democracia dela não abre mão. Um povo que a percebe de significativa importância também não se desabriga do que lhe é fundamental, por meio do debate sobre os direitos humanos, que lhe são coadjuvantes¹⁷. A democracia vale pelo que dela se afirma, e vale pelo que é capaz de afirmar, em seu sistema político. Porém, a democracia também vale por sua negação: na sua falta sente-se o seu valor próprio. O conjunto de pressões decorrentes do autoritarismo de Estado, sob a Ditadura Civil-Militar, também provocou o aparecimento da reação popular que lhe é afeta¹⁸, com efeitos positivos no que tange à organização da sociedade civil, à criação de partidos políticos de matizes democráticos e de ampliação dos horizontes de participação social democrática¹⁹.

Após a luta pela redemocratização²⁰, ainda restam legados diretos e indiretos dos autoritarismos do século XX, e, em especial, da Ditadura Civil-Militar *entre e em nós*²¹. Restam, no entanto, somadas às mazelas legais, institucionais, aos mártires do passado trágico dos desmandos e abusos daquele período, as sequelas nos corpos, mentes e espíritos, nas

¹⁷ A própria reconquista da democracia veio, aos poucos, pela legitimidade do discurso dos direitos humanos: “A reorganização do povo oprimido ocorreu ainda em plena ditadura, por meio das lutas em defesa dos direitos humanos. Aproveitando as contradições do próprio sistema, a sociedade civil foi lentamente se reorganizando e criando comitê de luta contra a carestia – milhares deles se pondo em defesa da anistia, a ponto de, em consequência, conseguirem organizar manifestações em favor das eleições diretas e da constituinte nacional soberana” (VIOLA, 2008, p. 75).

¹⁸ Sobre a efervescência social de resistência e perda de legitimidade do autoritarismo brasileiro: “A mediados de los años setenta comienza a darse en Brasil lo que se denominó surgimiento de una sociedad civil autónoma y democrática” (AVRITZER, 2002, p. 121).

¹⁹ “La resistencia al régimen militar y la lucha por la democratización durante los años setenta y ochenta son absolutamente fundamentales para el análisis de la sociedad civil em Brasil, pues fue precisamente durante este período que la sociedad civil reveló, más acentuadamente, formas de participación muy particulares en relación con los años anteriores” (TEIXEIRA; DAGNINO; SILVA, 2002, p. 46).

²⁰ Sobre o relato sobre a árdua tarefa de resistência e luta dos movimentos sociais, leia-se: “Já no segundo período, no decorrer da liberalização, a sociedade civil já estava articulada, e os movimentos sociais encontraram bandeiras políticas como a luta pela anistia e pelo fim da lei de segurança nacional. Por fim, no terceiro período, a sociedade civil já se encontrava reorganizada e lutava pela redemocratização, assumindo as bandeiras das eleições diretas e da constituinte soberana” (VIOLA, 2008, p. 107).

²¹ A respeito, *vide* TELES; SAFATLE, 2010.

práticas, nas instituições, nas impunidades e nas distorções, nos medos e nos desmandos de hoje, na cultura do *grito* e da *ordem*, nas ausências e nas presenças não revistas e não *ressignificadas*, que uma justiça de transição ainda terá a tarefa de expurgar aos poucos.

A ditadura deixa seu legado de autoritarismo, devastação político-institucional da democracia e saldos humanos tétricos; mas um dos piores legados deixados por ela é o trágico projeto de desenvolvimentismo, que apenas adiou repressivamente o atendimento das demandas sociais e achatou a conquista de direitos por parte significativa da população alijada, gerando uma bomba de efeito retardado, que estoura na atualidade das impossibilidades urbanas, na devastação ambiental, na educação-treinamento, na continuidade da dominação latifundiária no campo. Eis um adiamento no plano dos direitos, especialmente sociais, que torna explosiva a dimensão da cidadania contemporânea.

Por isso, na releitura do passado, é necessário vincular também ao arbítrio do governo de exceção o conjunto de políticas inconsequentes que geraram, ao contrário do milagre econômico cifrado, um processo de *modernização catastrófica* que deixa sequelas irreversíveis no contexto de desenvolvimento atual, uma vez que a *modernidade* entendida como *projeto de urbanização e industrialização* foi a aposta desconcertada²² que, desacompanhada de quaisquer demais preocupações, haveria de trazer o País à equação das impossibilidades que atualmente desgastam o papel da recuperação democrática pós-85. Não somente a democracia de hoje se estabelece sobre os escombros da ditadura de ontem, convivendo com índices de violência aterradores²³, mas também lega desta um peso de apuração com o passado que torna o processo de consolidação e afirmação ainda mais denso e complexo do que se poderia projetar.

A partir daí, fica mais claro pensar que o desafio da lei e da democracia não se basta na pura postura de cultivo da impessoalidade da legislação e na universalidade dos valores liberais; o saldo que se colhe dessa análise cobra um esforço maior de recuperação dos fatores que nos afastam da plenificação da democracia. Percebe-se que se está diante de um caldo

²² “La lucha por la democratización en Brasil se desarrolló sobre todo a nivel local, ya que las ciudades brasileñas fueron el lugar central en la construcción del proyecto de modernización cuyos ejes principales fueron la industrialización y la urbanización. La mayor parte de las grandes ciudades brasileñas creció dramáticamente entre 1950 y 1980” (AVRITZER, 2002, p. 120).

²³ “A violência e a criminalidade têm demonstrado índices cada vez maiores na maior parte da América Latina, especialmente no Brasil, que, desde os anos 1980, apresenta a terceira maior taxa de homicídio das Américas. Nos grandes centros urbanos brasileiros, os níveis de violência alcançaram índices superiores aos daqueles que viveram ou vivem em guerra declarada, conforme demonstram as estatísticas comparadas de mortes nas metrópoles brasileiras (mais de quarenta mortes por arma de fogo por dia) com as de regiões como o Oriente Médio, os Bálcãs e a Colômbia” (VIOLA, 2008, p. 45).

histórico complexo, que envolve autoritarismo, desigualdade e violência, e que deve ser enfrentado com democracia, igualdade e solidariedade, para o que o cultivo de valores que potencializam novos patamares de socialização. A *educação para o não-retorno* tem a colaborar nessa dimensão, e tem a afirmar a importância da consciência crítica e histórica, cheia de memória da ausência de cidadania²⁴, na medida em que se propõe a representar uma forma de reação ao modelo de sociedade que consente o convívio com a *barbárie desbarbarizada* do cotidiano.

3. Democracia, lei e assimetrias sociais

Ainda que restaurada a democracia, a ordem constitucional e a integralidade do princípio da legalidade, convive-se com a *cidadania-inteira*, a *meia-cidadania* e a *não cidadania*. Ainda pior: é possível que essas instâncias sejam naturalizadas e se degradem de uma hora para outra, por uma ordem de *cidadania-instável* à mercê da revogação abrupta das formas de *cidadania-inteira* a *meia-cidadania*, de *meia-cidadania* a *não cidadania*, considerando-se variáveis político-econômicas. Em seu estudo *Individualismo e cultura*, o antropólogo Gilberto Velho constata e descreve a existência de um traço de hierarquia na matriz cultural brasileira que torna deplorável a capacidade de fazer valer na prática a *cidadania formal e isonômica* a todos²⁵. A explicação mais corriqueira e comum para a questão da ausência de *lei, regra e direitos* isonômicos para todos normalmente decorre do raciocínio segundo o qual os direitos acompanham o *status econômico* do indivíduo, de modo que as classes mais precarizadas seriam as mais vulneráveis, e quase que exclusivamente atingidas pela ausência de direitos ou pelo não acesso a eles.

Todavia, a situação do Brasil é ainda mais dramática do que a já inadmissível relativização da *eficácia dos direitos* conforme a *condição econômica* do indivíduo e sua posição na *sociedade de classes*, o que acaba sempre produzindo a fragilização das partes da sociedade que mais care-

²⁴Na perspectiva da educação em direitos humanos, não se trata de ignorar a violência do cotidiano, mas conscientizar para a historicidade do seu fato presente: “E a solução do problema só pode ser encontrada se admitirmos que a violência está arraigada na nossa tradição e, sobretudo, só será combatida quando o uso da violência contra qualquer cidadão brasileiro se tornar inaceitável” (BAZÍLIO; KRAMER, 2011, p. 123).

²⁵ “[...] embora não seja exclusivo, o modelo hierarquizante atua de maneira decisiva na sociedade brasileira. Somando-se a isso a onipresença do Estado, encontramos os limites do indivíduo enquanto sujeito moral e político. Essas são algumas das razões para a fragilidade da noção de cidadania no nosso país. Embora na lei tenhamos, de um modo geral, definidos direitos e liberdades extensivos a todos os membros da sociedade brasileira, na prática temos cidadãos de primeira, segunda e terceira classes e mesmo não-cidadãos, isto é, indivíduos sem voz, sem espaço e sem nenhum respaldo real nas instituições vigentes. Os exemplos são tantos que seria maçante enunciá-los” (VELHO, 2004, p. 146).

cem da implementação dos direitos econômicos e sociais²⁶. Se a exclusão social é um grave fator de comprometimento dos direitos²⁷, a situação do Brasil é ainda mais dramática, na medida em que não é apenas a *pobreza* que é atingida pela falta de direitos, mas também a *riqueza*²⁸. É certo que a riqueza tem os recursos para buscar alternativas e soluções, para se furta das consequências da ausência de direitos, ou para minorá-las, desviando-se de vivenciar e padecer os efeitos da perversidade dos indivíduos, da ineficácia das instituições e da inefetividade dos direitos. A pobreza é mais rudemente castigada pela ausência direta de acesso a direitos, o que significa estar exposta à carência, ao abandono, ao desprovimento de informações e conhecimentos, até a submissão à qualidade de serviços públicos precários, como transporte e saúde, até a vulnerabilidade perante o poder de disposição da polícia. No entanto, deve-se frisar que todas as classes sociais padecem os efeitos negativos da *semivigência* da ordem jurídica na realidade brasileira, o que apenas acentua a vocação para as distorções no processo de implementação,

²⁶ “Uma vez consolidados os direitos civis e políticos, as lutas pela redemocratização não foram suficientes para a superação das políticas de exclusão social, que, ao contrário, em razão da mundialização da economia e do crescimento das desigualdades entre países ricos e países pobres, dificultam a efetivação dos direitos sociais e econômicos” (VIOLA, 2008, p. 50).

²⁷ “Abordar a violência ao lado da questão da desigualdade e da exclusão (e de seus riscos maiores, a escravidão e a eliminação ou o extermínio) significa levar em conta os complexos processos de socialização vividos na história passada e na contemporânea” (BAZÍLIO; KRAMER, 2011, p. 123).

²⁸ “É importante chamar atenção de que não se trata de um problema que possa ser explicado apenas em função da pobreza, miséria, má distribuição de renda etc. Sem dúvida, os membros das camadas de baixa renda vivenciam com mais constância e dramaticidade a ausência de direitos e garantias. Mas em termos de um sistema cultural, de um universo de representações, há que salientar que, a não ser nos exemplos mais óbvios e ostensivos de demonstração de poder, indivíduos de diferentes estratos estão sujeitos a serem violentados nos direitos definidos na letra da lei” (VELHO, 2004, p. 146-147).

fiscalização, cumprimento e aplicação das leis. Assim considerada a gravidade da situação brasileira, é de interesse comum de todas as classes a implementação de uma cidadania fortalecida e comprometida com a cultura de respeito aos direitos de todos e de cada um.

Em sua genuína e inteira concepção, a cidadania não é um privilégio de classe, mas um fator de isonomia que transpassa as relações de classe, para afirmar-se na impessoalidade e na universalidade dos sujeitos de direitos. A grave dificuldade para o despontar e a consolidação da cidadania tem, na hipótese de Gilberto Velho, raízes bem definidas pela combinação de *individualismo* (sociedade) e *autoritarismo* (Estado), sabendo-se que cidadania requer para florescer exatamente o oposto, ou seja, *solidariedade* (sociedade) e *liberdades democráticas* (Estado)²⁹. Assim, a questão econômica é importante, decisiva e constitutiva, mas não fator único e exclusivo do jogo de resistência à afirmação da cultura da legalidade, da cidadania e dos direitos.

Em toda a história brasileira, o capitalismo surgido de “fora”, descarnado de contexto, ideais liberais ou instituições, sempre jogou a favor de regras econômicas despidas de cidadania e direitos, o que nos faz ver a subcidadania de hoje como efeito das ausências históricas em capítulos essenciais à vida dos indivíduos e à vida dos grupos³⁰. Na perspectiva dessa avaliação, o sis-

²⁹ “O exercício da cidadania é constantemente identificado com subversão. Este, no meu entender, de uma forma muito resumida é o ponto fundamental para discutir o problema da violência. A ambiguidade hierarquia-individualismo e o autoritarismo do Estado combinam-se para impedir o florescimento da noção de cidadão” (VELHO, 2004, p. 148).

³⁰ “A ‘importação’ do capitalismo de ‘fora para dentro’ e através, antes de tudo, de suas ‘práticas institucionais’, sem o contexto ideacional de fundo moral, religioso e cognitivo, que na Europa transformou-se em fermento revolucionário, o qual acompanhou a entronização da lógica econômica do capitalismo e logrou modificar e generalizar, por conta de ideias morais, religiosas e políticas, um patamar de igual-

tema econômico capitalista, a exploração entre classes, as desigualdades, não caminham como condições únicas para a questão do *desrespeito à lei* ou para a construção de uma cultura socialmente comum de *cidadania* entre nós. Estas se somam a precedentes histórico-culturais, decorrentes do processo de colonização, que construíram o solo sobre o qual as demais distorções do capitalismo nacional passaram a fomentar desigualdades e assimetrias que são o avesso da cultura dos direitos³¹.

Assim, quando se recorre a outras concepções teóricas, como a de Jessé de Souza, analisando a obra de Gilberto Freire, percebe-se a mesma preocupação em torno do processo de formação brasileira, a partir da qual transparecem fatores que não podem ser obscurecidos quando se quer ver no passado a semente do presente. Na origem do Brasil, depreende-se a superposição de uma dimensão do *privado fortalecido* (plenipotenciário, autoritário, defensivo, egoísta, explorador), diante do amplo saldo de séculos de distância e abandono, no que tange ao colonizador, em face de uma outra dimensão, de um *público enfraquecido* (distante, ausente, inexistente, presente somente como punição), a falta de revelação da aposta e construção que marcou todo o período histórico da colonização predatória e exploratória³². Nas raízes do patriarcalismo e do personalismo brasileiros estão muitas das mazelas do mundo

dade efetivo, infra e ultrajurídico, teve, no Brasil, um outro destino” (SOUZA, 2006, p. 185).

³¹ “A exploração econômica desenvolve-se, portanto, dentro do capitalismo brasileiro associada a uma visão hierarquizante da sociedade que não se limita a legitimar mas, na realidade, criou e predeterminou as diferenças que são a condição da própria exploração” (VELHO, 2004, p. 148).

³² Remetendo à leitura de “Casa grande e senzala”, de Gilberto Freire: “De certa forma, Gilberto retira todas as conseqüências do fato de que a família é a unidade básica, dada a distância do Estado português e de suas instituições, da formação brasileira, e interpreta o drama social da época sob a égide de um conceito psicanalítico: o de sadomasoquismo” (SOUZA, 2006, p. 114).

contemporâneo³³, sabendo-se que a organização social mantida com base nos laços privados tende a fomentar uma formação distorcida de sociedade, em que o sadomasoquismo ainda hoje pode se manifestar como *patologia social* a impossibilitar o resguardo adequado do conceito de cidadania³⁴.

O *direito do papel*, o *direito do código*, o *direito da letra da lei*, o *direito dos cartórios* parece existir numa perspectiva dissociada de um conjunto de demais práticas sociais, que espontaneamente se multiplicam à revelia e com destemor da universalidade dos mandamentos da ordem constitucional, dissociação que está no contraste de origem do processo de formação brasileiro. Na dimensão de cotidiano, a *cultura de personalidade* predomina sobre a *cultura da impessoalidade*, sabendo-se que esta última seria aquela mais favorável à universalização de preceitos e princípios afeitos à propagação da cultura dos direitos. A *cultura da personalidade* é aquela que decorre diretamente do espaço da *casa, da amizade, do privado*, e é aquela que acostuma aquele que lhe é próximo à sua proteção; e, ao contrário, aquele que lhe é distante, a

³³ “[...] pela delegação da tarefa a particulares, antes estimulando do que coibindo o privatismo e a ânsia de posse. Para Gilberto, é de fundamental importância para a compreensão da singularidade do personalismo brasileiro a influência continuada e marcante dessa semente original” (Souza, 2006, p. 117).

³⁴ “Na dimensão social, as rivalidades entre vizinhos tomam por completo também todos os seres que se identificam em linha vertical com os respectivos senhores. Nesse sentido, uma espessa rede de intrigas, invejas, ódios e afetos contraditórios é percebido como congênito a esse tipo de organização social. Estamos lidando, no caso brasileiro, na verdade, com um conceito limite de sociedade, onde a ausência de instituições intermediárias faz com que o elemento familístico seja seu componente principal. Daí que o drama específico dessa forma societária possa ser descrito a partir de categorias social-psicológicas cuja gênese aponta para as relações sociais ditas primárias. É precisamente como uma sociedade constitutiva e estruturalmente sadomasoquista, no sentido de uma patologia social específica, em que a dor alheia, o não reconhecimento da alteridade e a perversão do prazer transforma-se em objetivo máximo das relações interpessoais, que Gilberto Freyre interpreta a semente essencial do patriarcalismo brasileiro” (SOUZA, 2006, p. 115).

indiferença, ou, no limite, o ódio, a desconfiança estrangeira, o desprezo, a indiferença ou a lei. A *cultura da personalidade* é propriamente um traço cultural que favorece a *burla do direito*, que concede espaço para a negociação nas *entrelinhas da lei*, que negocia os *termos da lei*, que *escapa à lei*, que samba e rebola na *frente da lei e das instituições*³⁵. Trata-se de um modo de fazer as coisas em que se evidencia o *jeitinho brasileiro* como uma característica marcante do povo brasileiro, sendo a personagem do malandro o seu melhor revestimento, que, segundo a lição de Roberto DaMatta³⁶, nos faz ver aquilo que somos pela forma como se dão os nossos vínculos, ações, hábitos, tradições, manifestações. E, dessa forma, manifestam-se as nossas mais sutis diferenças como organização social, em nossas melhores potencialidades e em nossas piores distorções³⁷.

Nessa linha, a *casa* como construção privada e protegida é revelação do nosso desforço histórico-cultural, metáfora adequada para falar de como a *rua* é a dimensão do vazio, do abandono e do inóspito. Por isso, essas dimensões precisam ser olhadas com atenção, para que se possam compreender os polos nos quais esta-

³⁵ “Para essa perspectiva, o Brasil deve ser procurado nos rituais nobres dos palácios de justiça, dos fóruns, das câmaras e das pretorias – onde a letra clara da lei define suas instituições mais importantes; mas também no *jeitinho malandro* que soma a lei com a pessoa na sua vontade escusa de ganhar, embora a regra fria e dura como o mármore da Justiça não a tenha tomado em consideração” (DAMATTA, 1986, p. 13).

³⁶ “O malandro, então, conforme tenho acentuado em meus estudos, é uma personagem nacional. É um papel social que está à nossa disposição para ser vivido no momento em que achamos que a lei pode ser esquecida ou até mesmo burlada com certa classe ou jeito” (DAMATTA, 1986, p. 105).

³⁷ “No contexto impessoal moderno, também no periférico, são redes invisíveis de crenças compartilhadas pré-reflexivamente acerca do valor relativo de indivíduos e grupos, ancorados institucionalmente e reproduzidos cotidianamente pela ideologia simbólica subpolítica incrustada nas práticas do dia a dia que determinam, agora, seu lugar social” (SOUZA, 2006, p. 182).

mos *organizados* em nossa *desorganização*³⁸. No âmbito privado, evidencia-se a dimensão do que há de melhor, no âmbito público, evidencia-se o que há de pior³⁹. Sintomático, portanto, que a política e o público oscilem, de um lado, entre o abandono, o desprezo, a apatia, a opinião escarrada da população, e, de outro lado, a corrupção, o autoritarismo, o patrimonialismo, o desmando e a revolta violenta. Constituído nos extremos, o País ainda busca o seu eixo, e não há saída enquanto a equação de exacerbada prevalência do *privado sobre o público* e de *privatismo no público* não for revertida⁴⁰.

O *espaço público* como tarefa em construção na vida democrática contemporânea, seja na dimensão do convívio social, seja na possibilidade do lazer, seja no usufruto de serviços públicos de qualidade, seja no investimento em infraestrutura para o desenvolvimento econômico do mercado, seja na possibilidade de exprimir liberdades democráticas, seja na capacidade de receber expressões cotidianas de consideração e respeito, são exigências de aprimoramento que apontam para a superação da noção acrisolada de *espaço público* como *espaço de abandono*, como *espaço de ninguém*, como *coisa sem dono*, e, portanto, como *dimensão do inóspito*, do *não acolhimento*, e, por consequência, do *não lugar*

³⁸ “Local onde ninguém nos respeita como ‘gente’ ou ‘pessoa’, como entidade moral dotado de rosto e vontade. A rua compensa a casa e a casa equilibra a rua. No Brasil, casa e rua são como os dois lados de uma mesma moeda. O que se perde de um lado, ganha-se do outro” (DAMATTA, 1986, p. 30).

³⁹ “Mas na rua temos apenas grupos desarticulados de indivíduos – a ‘massa’ humana que povoa as nossas cidades e que remete sempre à exploração e a uma concepção de cidadania e de trabalho que é nitidamente negativa. De fato, falamos da rua como um lugar de ‘luta’, de ‘batalha’, espaço cuja crueldade se dá no fato de contrariar frontalmente todas as nossas vontades” (DAMATTA, 1986, p. 29).

⁴⁰ “Um universo ou abismo que passa pela construção do espaço da casa, com seu aconchego e sua rede imperativa de relações calorosas, e o espaço da rua, com seu anonimato e sua insegurança, suas leis e sua polícia” (DAMATTA, 1986, p. 31).

da cidadania. No vazio de cidadania, fica claro que o espaço do comum é rudemente brutalizado por um cotidiano de desrespeitos, violações, e não reconhecimento do outro. Nesse sentido, a necessidade de valorização das instituições, da autoridade pública, e de fortalecimento dos poderes democráticos, independente da garantia de personalismos⁴¹, é necessária para a afirmação do espaço público, simultaneamente ao fortalecimento das forças de participação social, democracia, pluralismo e cidadania ativa. A falta de *modernidade política* torna ainda mais difícil o processo reconhecidamente desafiador de reversão da *modernidade econômica* que polariza, discrimina e exclui, como se constata nos estudos clássicos de Darcy Ribeiro⁴², e, ainda mais recentes, de Jessé de Souza⁴³.

No *espaço público*, no entanto, maculado pelo castigo que mutilava o corpo do escravo negro, ensanguentado pelas vítimas da violência urbana e desordenado pela massiva ocupação urbanizada dos centros de desenvolvimento do País também se desenvolve a *cultura da festa*, onde toda a *privacidade* é posta a *público*, e para onde afluem toda a castidade protegida, todo o remorso consumido e todo o ódio social

⁴¹ Na análise de Sergio Buarque de Holanda, não é possível imaginar a vitória da democracia, enquanto entre nós vigorar o personalismo como um traço da vida política: “Essa vitória nunca se consumará enquanto não se liquidem, por sua vez, os fundamentos personalistas e, por menos que o pareçam, aristocráticos, onde ainda assenta nossa vida social” (HOLANDA, 2004, p. 180).

⁴² “A redução dessas diferenças constitui o mais antigo dos desafios que repta a sociedade brasileira a promover uma reordenação social que enseje a integração de todo o povo no sistema produtivo e, por essa via, nas diversas esferas da vida social e cultural do país” (RIBEIRO, 1995, p. 235).

⁴³ “Como o princípio básico do consenso transclassista é o princípio do desempenho e da disciplina (a fonte moral do *self* pontual para Taylor), passa a ser a aceitação e internalização generalizada deste princípio que faz com que a inadaptação e a marginalização destes setores possam ser percebidas, tanto pela sociedade incluída como também pelas próprias vítimas, como um ‘fracasso pessoal’” (SOUZA, 2006, p. 171).

acumulado na esfera do privado. Diante da inoperância da *lei*, na ausência das *instituições*, na precária seriedade do que é *público*, ainda nos vemos retratados na festa e no jogo, compensações sociais que nos desviam o olhar do que *não funciona*, para o que *funciona*. O lenitivo festivo do carnaval, renovado a todo ano, apenas exacerba a possibilidade de relaxação dos rigores morais, dos espinhos sociais, da dureza do labor e do trabalho, dos privilégios econômicos, das penas da lei, da ausência de alternativas políticas. Enquanto experiência de animação social, o carnaval é chave de compreensão antropológica do País, e, por isso, significa o lugar da inversão das hierarquias, dos lugares determinados, das preocupações excessivas, dos papéis sociais tachados, da opressão econômica, da opacidade social, da falta de voz e democracia, da invisibilidade dos indivíduos, possibilitando uma igualização momentânea que a todos mistura num caldo festivo igualitário e passageiro.⁴⁴

Da mesma forma como ocorre no carnaval, os “brasileiros” também se fazem no lenitivo do futebol, e é no jogo-esporte que são representadas “nações” paralelas à “nação”, “classes sociais” que se toleram e “vitórias” que não se encontram no cotidiano sofrido das incongruências nacionais. É em cada vitória do *jogador-idolo* tornado *showman*, ou ainda, nas desventuras e derrotas nos jogos que também se manifestam massivas manifestações de intolerância e violência, ignorância e estupidez, para expressarmos traços das incongruências e autoritarismos que tornam possível que *iguais* se vejam *destrutivamente* como *diferentes*⁴⁵. Nos jogos, a violência

⁴⁴ “A transformação do carnaval brasileiro é, pois, aquela da hierarquia cotidiana na igualdade mágica de um momento passageiro” (DAMATTA, 1997, p. 171).

⁴⁵ “Por tudo isso, o carnaval é a possibilidade utópica de mudar de lugar, de trocar de posição na estrutura social. De realmente inverter o mundo em direção à alegria, à abundância, à liberdade e, sobretudo, à igualdade de todos

da competição e da luta pela sobressalência do personagem vitorioso, são matizadas pela ideologia do futebol como arte nacional. A partir desses traços, a análise antropológica da festa e do jogo, como lugares de revelação de significados sociais e culturais, é de intensa importância para a percepção daquilo que se revoga entre nós, a *lei*, sem que ainda a tenhamos alcançado, em sentidos mínimos, para todos.

A *exceção-carnaval* e a *exceção-jogo* servem de apoio aos processos de manutenção das interrupções e adiamentos políticos, sociais, econômicos, culturais e morais. A *lei-autoridade* é imperiosa, austera e rígida, a revelar-se como uma espécie de compensação à alegria, efusividade e espontaneidade dos personagens sociais no País, mas a *lei-democracia* é sempre retardada, fragmentada, enfraquecida e ineficiente. Então, na verticalidade das relações sociais, a *lei-autoridade* é o simbólico da hierarquia, e há de funcionar como demonstração ostensiva de comando, força, ordem e imposição, mas a *lei-democracia* é o simbólico da esmaecida vontade popular, organização da sociedade civil, presença do povo no exercício das funções e atividades dos poderes socialmente relevantes, sempre titubeante em aparecer, ante o temor à violência que decorre das relações sociais⁴⁶.

perante a sociedade. Pena que tudo isso só sirva para revelar o seu justo e exato oposto..." (DAMATTA, 1986, p. 79).

⁴⁶ "Por tudo isso, somos um país onde a lei sempre significa o 'não pode!' formal, capaz de tirar todos os prazeres e desmanchar todos os projetos e iniciativas. De fato, é alarmante constatar que a legislação diária do Brasil é uma regulamentação do 'não pode', a palavra 'não' que submete o cidadão ao Estado sendo usada de forma geral e constante. Ora, é precisamente por tudo isso que conseguimos descobrir e aperfeiçoar um modo, um jeito, um estilo de navegação social que passa sempre nas entrelinhas desses peremptórios e autoritários 'não pode!'. Assim, entre o 'pode' e o 'não pode', escolhemos, de modo chocantemente antilógico, mas singularmente brasileiro, a junção do 'pode' com o 'não pode'. Pois bem, é essa junção que produz todos os tipos de jeitinhos e arranjos que fazem com que possamos operar um sistema legal que quase sempre nada tem a ver com a realidade social" (DAMATTA, 1986, p. 101).

Oscilando entre os excessos da *lei-autoridade* e as ausências da *lei-democracia*, viemos nos fazendo ao longo de nossa história de conquistas, mas também de infortúnios políticos.

A *lei-universal*, por sua distância, frieza, universalidade e abstração, não é algo da dimensão do carnal, do presente, do próximo, do real, do concreto, da cordialidade, do laço de amizade e aproximação por troca de interesses. Então, tem de ser imposta, de cima para baixo⁴⁷. Para romper os elos cristalizados na dimensão da pessoalidade, da proximidade, do vínculo, do laço social, da amizade, da vassalagem patriarcal, precisa impor-se; daí sua alta dosagem de rigor, suor e dor⁴⁸. Assim, a *lei-ordem* aparece mais como força e violência do que como acordo e democracia, mais como dever e imposição do que como direito e cidadania.

Afinal, fincou-se entre nós desde o processo de colonização, como constata os estudos de Sergio Buarque de Holanda, que aponta para a primazia do "elo de pessoalidade" sobre o "elo de cidadania", de modo que a noção de "política" entre nós se distorceu em "forma de amizade privilegiada", amizade vantajosa, apenas uma forma de aproximação negocial e estratégica, visando a interesses particulares. São raízes históricas e culturais deixadas pelos portugueses no caldo que seguimos, irrefletidamente, até hoje, com efeitos bem conhecidos e mais do que discutidos entre nós, e que nos impedem de praticar regras abstratas, instituições im-

⁴⁷ "No sistema social brasileiro, então, a lei universalizante e igualitária é utilizada frequentemente para servir como elemento fundamental de sujeição e diferenciação política e social. EM outras palavras, as leis só se aplicam aos indivíduos e nunca às pessoas; ou melhor ainda, receber a letra fria e dura da lei é tornar-se imediatamente um indivíduo" (DAMATTA, 1997, p. 237).

⁴⁸ "A fórmula 'sabe com quem está falando?' é, assim, uma função da dimensão hierarquizadora e da patronagem que permeia nossa relações diferenciais e permite, em consequência, o estabelecimento de elos personalizados em atividades basicamente pessoais" (DAMATTA, 1997, p. 195).

peçoais e seguir regulamentos com a firmeza e a convicção de se estar seguindo padrões de conduta convencionados e pactuados em grupo⁴⁹. Na leitura também concordante de Jessé de Souza⁵⁰, na “pessoalidade” dos laços sociais brasileiros desenvolve-se a impossibilidade da compreensão da impessoalidade e da abstração valorativa, o que se traduz no fato de que o *outro-cidadão* inexistente como possibilidade, pois todo *outro-digno* será sempre o *outro-próximo* ou o *outro-amigo*, mas não um *outro-socialmente-reconhecido*.

Sem a existência do *outro-cidadão*, o véu da cidadania pode ser rompido a todo tempo, excepcionado, ou desconsiderado, pois a *emoção* predomina na ação social. Se a emoção aparece socialmente como um componente favorável a costumes mais abertos e plurais, também abre flanco para possibilidades fartas em outras dimensões, para o bem e para o mal, onde as máscaras sociais são rapidamente quebradas, em função de qualquer emoção, gerando um caldo social em que o descontrole da conduta e as manifestações de irracionalidades apenas acentuam o crescimento não somente dos índices, mas das formas, das práticas, das modalidades e das manifestações das *violências*⁵¹.

⁴⁹ “Assim, raramente se tem podido chegar, na esfera dos negócios, a uma adequada racionalização; o freguês ou cliente há de assumir de preferência a posição do amigo. Não há dúvida de, desse comportamento social, em que o sistema de relações se edifica essencialmente sobre laços diretos, de pessoa a pessoa, procedam os principais obstáculos que na Espanha, e em todos os países hispânicos – Portugal e Brasil inclusive –, se erigem contra a rígida aplicação das normas de justiça e de quaisquer prescrições legais” (HOLANDA, 2004, p. 134).

⁵⁰ “Não existe a possibilidade de ‘abstração valorativa’ que pudesse permitir pensar-se em termos de valores universalistas ou impessoais. Estado, lei, autoridade impessoal, são conceitos estranhos e literalmente incompreensíveis enquanto tais” (SOUZA, 2006, p. 126).

⁵¹ “A ausência de limitações externas de qualquer tipo engendra relações sociais nas quais as inclinações emotivas da pessoa do patriarca joga o papel principal” (SOUZA, 2006, p. 119).

Da mera disputa de trânsito à disputa dos jogos em estádios, a fúria vem à tona com a mesma facilidade com a qual se manifesta o ódio de classes em expressões da mídia, apontando-se para o fato de que a cultura de respeito aos direitos ainda não está presente entre nós⁵².

Sem mediações e meios-termos, os conflitos exacerbam-se para se tornarem a linguagem violenta de um tempo, nas mãos da polícia que mata nas periferias dos centros urbanos, nas mãos de jovens que num desentendimento de bar iniciam tragédias familiares, nas mãos de homens que ceifam vidas de mulheres, nas mãos de justiceiros que praticam o extermínio socialmente consentido, em saídas de jogos de futebol em que torcidas se procuram para embates fatais, nas regras do crime organizado que pratica justiça paralela, nas carceragens que vivem por regras próprias, nas mãos de criminosos que violentam e praticam a desordem social⁵³.

4. Democracia, lei e desconfiança social

A partir da constatação de que nas últimas três décadas as taxas de violência por 100 mil habitantes apenas vieram evoluindo no País, é de se considerar que a democracia não conseguiu consolidar um modelo de convívio suficientemente capaz de impregnar no cotidiano o respeito à dignidade da pessoa humana como

⁵² “A condição atual dos direitos humanos, ao contrário dos discursos oficiais, revela-se mais como carência e conflito do que como efetividade; mais como potência do que ato; mais como promessa do que política pública” (VIOLA, 2008, p. 56).

⁵³ “Aqui, os conflitos tendem a tomar a forma total e lutas de extermínio, pela impossibilidade de negociação que poderia limitá-lo a proporções parciais. Deste modo, não é apenas a pobreza material e a escassez que se constitui como fator explicativo básico do horizonte moral do dependente, mas especialmente a sua pobreza espiritual, moral e simbólica em sentido amplo, que transforma a violência no único código legítimo” (SOUZA, 2006, p. 124).

modus de socialização⁵⁴. A violência descontrolada, incontida e desagregadora tornou-se, por isso, um fator a mais na dificuldade de consolidação e legitimação da melhoria e do bem-estar dos cidadãos, apesar da construção das instituições democráticas, da universalização do voto, dos avanços em termos de legislação de direitos humanos, e no exercício mais ampliado de várias modalidades de liberdades e garantias sociais⁵⁵. A questão da violência torna-se, assim, um desafio para a democracia na medida em que expõe a credibilidade do Estado Democrático de Direito, a legitimidade da legislação, além de disseminar o medo, diluir os laços de confiança que estabilizam potenciais de socialização⁵⁶, aniquilar a qualidade da convivência, das interações sociais e dos laços de confiança⁵⁷.

Contudo, a violência é mais *sintoma* do que a *doença* em si. Ao deteriorar o estímulo ao *lugar do outro*, instrumentalizando-se o *outro* a partir da *sua raiva*, do seu *preconceito*, dos seus *interesses materiais*, do seu *interesse criminoso e ilegal*, do seu *ódio de classe*, da *sua indignação*, em suma, de *suas razões*, é o próprio *espaço público* que se vai aniquilando, pois sua constituição está baseada na *trama comunicativa das relações*, no *feixe delicado e sensível* do compartilhamento, das vivências comuns e das práticas que se consolidam na base da humanização do convívio e dos múltiplos atores envolvidos no espaço público. Onde a violência impera, a desagregação dos laços promove a deterioração do convívio a ponto de a *desconfiança* tornar-se um elemento decisivo do jogo das interações sociais. A violência deixa um espólio de sequelas em corpos, pessoas, práticas, instituições e políticas, mas um de seus nefastos efeitos na dinâmica dos processos de socialização é a marca da *desconfiança* como regra e padrão de conduta⁵⁸, O que importa avaliar é o quanto o acúmulo

⁵⁴ A respeito, as pesquisas do NEV/USP sobre as taxas de violência. Disponível em: <www.nevusp.org.br>. Acesso em: 3 jun. 2014. Consulte-se, também, PINHEIRO; ALMEIDA, 2003.

⁵⁵ Na linha histórica internacional, o cenário é o do pós-guerra, e na linha histórica nacional, o cenário é pós-CF88: “Assim, está desenhado o Estado Social no pós-guerra, com a supervalorização do constitucionalismo, marcado sob o modelo do *neconstitucionalismo*, na crença profunda de que com isso poderia construir uma sociedade justa e solidária, com a erradicação da pobreza e marcada pela ideia da função social” (MORAIS, 2007, p. 575).

⁵⁶ O trecho a seguir transcrito converge plenamente com a percepção de que a situação de “guerra social não declarada” destrói laços fundamentais de confiança que afirmam a possibilidade da cidadania: “Se a guerra destrói relações e contamina princípios de confiança – de forma privilegiada num conflito armado onde a tomada de decisão de sua existência ocorre em detrimento da legislação internacional e à revelia das instituições criadas para estabelecer o diálogo entre os povos –, a reflexão do que fazer, de que modo resistir, é tarefa a que não podemos nos furtar” (BAZÍLIO; KRAMER, 2011, p. 137).

⁵⁷ A esse respeito, consulte-se BITTAR, 2008.

⁵⁸ Sobre as sequelas da violência sobre a dimensão da confiança, leia-se: “Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo” (HONNETH, 2003, p. 215).

das violências não prejudica e condiciona ao retrocesso o processo de produção e fomento à alterização e à esfera pública democrática.

Diante do cenário de acumulado estado de violência na realidade brasileira contemporânea, é de se considerar a importância de se pensar que a democracia somente desempenha sua plena tarefa na medida em que é capaz de promover um estado mais elevado de reconhecimento, justiça social, igualdade, liberdade, diálogo e entendimento do que outros regimes políticos. Se a democracia for entendida como método de convívio e forma de socialização de alto nível, ela deve apontar para a *qualidade da integração social*, e, a partir daí, pode ser avaliada e medida pela *abertura, justiça, equilíbrio social* e pelo *reconhecimento do outro* como chaves de significação para a compreensão do processo de construção do convívio. Dessa forma, abre-se para realizar a justiça e igualdade social em níveis cada vez mais profundos.

Na ausência de efetivas *práticas de cidadania*, a violência passa a ocupar o lugar do *comum*, inviabilizando a manutenção, a sedimentação ou a construção da *esfera pública* como lugar de trocas simbólicas que geram política e democracia, que realizam liberdade e pluralismo, que promovem diálogo e troca social. Na obra de Axel Honneth intitulada *Sofrimento de indeterminação (Leiden an Unbestimmtheit)*, no capítulo *O vínculo entre teoria da justiça e diagnóstico de época*⁵⁹, fica claro que o *vínculo cidadão dos parceiros do direito* passa a ser o grande trunfo da modernidade e da democracia, na medida em que cria as condições de uma *solidariedade racional*, apesar da individualização, das diferenças e das disjunções da vida moderna. É da teoria de Hegel que Honneth extrai a raiz desta discussão, e ela merece ser aprofundada na medida em que o *sofrimento de indeterminação*⁶⁰ é uma *patologia social* da modernidade que aliena o sujeito da possibilidade apropriar-se de si mesmo e de integrar-se na condição de *pessoa*, em seu sentido integral, elemento que agrava enormemente a tendência à desagregação social.

Na realidade brasileira, esse desafio é de grande latitude, e, consideradas as distorções do convívio contemporâneo, devem estar na pauta de discussão dos processos de socialização democráticos. E isso porque,

⁵⁹ Honneth afirma: “[...] se a liberdade individual designa primeiramente e sobretudo o ‘ser-consigo-mesmo-no-outro’, então a justiça das sociedades modernas se mede pelo grau de sua capacidade de assegurar a todos os seus membros, em igual medida, as condições dessa experiência comunicativa e, portanto, de possibilitar a cada indivíduo a participação nas relações da interação não-desfigurada” (HONNETH, 2007, p. 78-79).

⁶⁰ Sobre o preciso conceito de sofrimento de indeterminação, Honneth afirma: “[...] e os conceitos com os quais ele procura caracterizar tais patologias sociais são expressões do diagnóstico da época, tais como ‘solidão’, ‘vacuidade’ ou ‘abatimento’, que podem ser colocadas conjuntamente sob o denominador comum de ‘sofrimento de indeterminação’” (HONNETH, 2007, p. 74).

apesar de a atual quadra histórica favorecer um cenário de profundas instabilidades, agrava-se entre nós a situação de que nos situamos numa sociedade agressiva, autoritária, desigual, injusta, onde as múltiplas formas de ofensas e abusos, nos níveis moral, psicológico, patrimonial, social e cultural, tornam impossível a progressiva construção de uma *esfera pública* organizada, pujante e livre, além de plural, pois os desestímulos ao convívio são de tantas ordens que se torna penosa aos sujeitos a construção de espaços de sociabilidade requeridos pela vida autônoma e saudável⁶¹. A fadiga social provocada pela sensação de insegurança e desconfiança amplia as formas de dissociação mais do que os laços de socialização e provoca uma ambiência desfavorável à afirmação de outros requisitos fundamentais à democracia.

Daí a importância de se pensar a *modernização social* e o combate sistemático às *formas da violência*⁶², ao *desrespeito* e às *patologias sociais* daí derivadas como desafios da democracia⁶³. E esse processo pode ser inspirado na fecunda preocupação de Axel Honneth de demonstrar que os laços sociais são construídos nas dinâmicas das famílias, da sociedade e do Estado, sabendo-se que não é possível construir uma genuína democracia sem o *reconhecimento interpessoal como prática social*. Isso porque o sujeito vai brotando para a vida social por etapas, e é do acúmulo de bem-sucedidas etapas

⁶¹ “[...] na verdade, é só com essas formas, de certo modo valorativas, de desrespeito, de depreciação de modos de vida individuais ou coletivos, que se alcança a forma de comportamento que a língua corrente designa hoje sobretudo com termos como ‘ofensa’ ou ‘degradação’. A ‘honra’, a ‘dignidade’ ou, falando em termos modernos, o ‘status’ de uma pessoa, refere-se, como havíamos visto, à medida de estima social que é concedida à sua maneira de auto-realização no horizonte da tradição cultural” (HONNETH, 2003, p. 217).

⁶² A este respeito, leia-se CRETTEZ, 2011, p. 12-25.

⁶³ “Para esclarecer as formas de desrespeito, Honneth adota o conceito psicanalítico de patologia. Todas essas formas de desrespeito são, portanto, uma forma de patologia” (SAAVEDRA, 2007, p. 109).

que se torna possível caminhar em direção a visões mais universalistas de mundo, pelas dimensões do amor, do direito e da solidariedade, como se pode perceber pela análise elaborada a partir de Mead e Hegel, já no célebre texto *Luta por reconhecimento (Kampf um Anerkennung)*⁶⁴.

Nesta obra, o *amor* é o núcleo central de acolhimento do sujeito em desenvolvimento⁶⁵, e pode ser visto como o ponto de apoio para sujeitos incompletos e carentes uns dos outros, que se realiza nas famílias⁶⁶. O *direito* tem a ver com integridade social e reconhecimento por meio das instituições na regulamentação racional das formas de interação⁶⁷, seus limites, suas liberdades e seus respaldos, universalizando condições paritárias de interação social. A *solidariedade* é uma forma de estima social relativa à dignidade, desenvolvida como etapa de reconhecimento⁶⁸,

⁶⁴ “Embora não se tenha encontrado nos escritos de Mead um substituto adequado para o conceito romântico de ‘amor’, sua teoria, como a de Hegel, desemboca também na distinção de três formas de reconhecimento recíproco: da dedicação emotiva, como a conhecemos das relações amorosas e das amizades, são diferenciados o reconhecimento jurídico e o assentimento solidário como modos separados de reconhecimento. Já em Hegel são atribuídos respectivamente a esses três padrões de reciprocidade conceitos especiais de pessoa, no sentido de que a autonomia subjetiva do indivíduo aumenta também com cada etapa de respeito recíproco; mas só em Mead é dada à intuição inscrita nisso a versão sistemática de uma hipótese empírica, segundo a qual o grau de relação positiva da pessoa consigo mesma se intensifica passo a passo na sequência das três formas de reconhecimento” (HONNETH, 2003, p. 160).

⁶⁵ “Honneth vai além e sustenta que o nível do reconhecimento do amor é o núcleo fundamental de toda a moralidade” (SAAVEDRA, 2007, p. 104).

⁶⁶ “Para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes” (HONNETH, 2003, p. 160).

⁶⁷ “O direito então deve ser geral o suficiente para levar em consideração todos interesses de todos os participantes da comunidade” (SAAVEDRA, 2007, p. 104).

⁶⁸ “A solidariedade está vinculada na sociedade moderna à condição de relações sociais simétricas de estima entre indivíduos autônomos e à possibilidade de os indivíduos desenvolverem a sua auto-realização (*Selbstverwirklichung*)” (SAAVEDRA, 2007, p. 107).

na medida em que se expressa no próprio convívio social, independente dos laços anteriores que vinculam sujeitos em família ou sujeitos em relações jurídicas de recíproca dependência.

A limitação da autonomia da pessoa humana, a repressão às formas de vida, a degradação da imagem pública do indivíduo, a exclusão e a marginalização social, a integração social seletiva segundo critérios de classe social, a depreciação das escolhas subjetivas de cada indivíduo, o menosprezo do trabalho e dos sentimentos alheios, o desrespeito à integridade física, moral e psicológica, a tendência à invasão da privacidade e ao desrespeito às esferas de subjetividade do indivíduo, o desnudamento e a invasividade da tecnologia, a tendência à espetacularização midiática do escândalo e do repente jornalístico, o sistemático desrespeito aos direitos humanos fundamentais são todas formas de *negação de reconhecimento* nas relações sociais que apenas reforçam o modelo de *autoritarismo social*, contribuindo para diluir os espaços de subjetividade, com consequências graves para as possibilidades de intersubjetividades simetricamente reconhecidas e amparadas por um código comum coagulado na *língua-direito*⁶⁹.

As três descrições arquetípicas de desrespeito ao sujeito, na classificação observada e adotada por Axel Honneth, a *morte psíquica*, a *morte social* e a *vexação*⁷⁰, apenas reforçam

a importância de considerar que – inexistindo ambiência democrática, cultura de respeito aos direitos humanos, integração social pela universalização dos parâmetros legais, equalização das condições de igualdade social e econômica, fraternidade antropológica, solidariedade social, diálogo e participação democrática – a tendência do convívio é o seu empobrecimento e a sua deterioração em assimetrias que levam à predisposição por desagregação social patológica, afetando as relações de trabalho, a livre interação nas ruas, nas famílias, e, também, nas relações entre a sociedade civil e o Estado.

Nessa perspectiva de análise, portanto, o *reconhecimento* não é um aspecto sublime ou elevado da personalidade humana, mas constitutivo de sua forma de *existir e coexistir*⁷¹, pois considera-se que toda pessoa, como ser em desenvolvimento, depende desde a mais tenra idade de sua valorização e acolhimento na correlação com o outro e o mundo exterior. Nessa medida, os direitos são considerados estruturantes para o convívio social, pois garantem, de modo firmado e pactuado coletivamente, os limites, as formas de interação e o *modus* de consideração de *ego* e *alter* entre si. O sujeito em desenvolvimento pode e deve fiar-se numa *ordem institucional normativa* sobre a qual apoia suas pretensões de reconhecimento

⁶⁹“Por isso, a particularidade nas formas de desrespeito, como as existentes na privação de direito ou na exclusão social, não representa somente a limitação violenta da autonomia pessoal, mas também sua associação com o sentimento de não possuir status de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formas juízo moral [...]” (HONNETH, 2003, p. 216).

⁷⁰“Ora, é típico dos três grupos de experiências de desrespeito, que se distinguem analiticamente dessa maneira, o fato de suas consequências individuais serem sempre descritas com metáforas que remetem a estados de abatimento do corpo humano: nos estudos psicológicos que investigam as sequelas pessoais da experiência de tor-

tura e violação, é frequente falar de ‘morte psíquica’; nesse meio tempo, no campo de pesquisa que se ocupa, no caso da escravidão, com a elaboração coletiva da privação de direitos e da exclusão social, ganhou cidadania o conceito de ‘morte social’; e, em relação ao tipo de desrespeito que se encontra na degradação cultural de uma forma de vida, é a categoria da ‘vexação’ que recebe um emprego preferencial” (HONNETH, 2003, p. 218).

⁷¹“A razão disso pode ser vista, por sua vez, na dependência constitutiva do ser humano em relação à experiência do reconhecimento: para chegar a uma auto-relação bem-sucedida, ele depende do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e de suas realizações; se uma tal forma de assentimento social não ocorre em alguma etapa de seu desenvolvimento, abre-se na personalidade como que uma lacuna psíquica, na qual entram as relações emocionais negativas como a vergonha ou a ira” (HONNETH, 2003, p. 220).

como pessoa, ante à violência, ao desrespeito e à degradação social, que apenas fazem por promover a vulnerabilização dos sujeitos, o que gera a fragilização dos laços de integração social⁷².

Desse modo, a qualidade da *esfera pública democrática* é garantida pela possibilidade do encontro e do diálogo, em que reconhecimento, respeito e paridade presidem as relações de troca entre os cidadãos. A *violência* e a *ausência do reconhecimento* amortecem a possibilidade da coexistência e são formas de *desrespeito* que aniquilam o lugar de sujeitos em relações de reciprocidade. Nessa equação, insere-se o desafio de aprofundar a democracia mediante uma cultura de direitos, como cultura de *reconhecimento jurídico do outro*⁷³, tornando possível a integração social e a igualdade no tratamento perante um patamar de exigências dadas por uma mesma ordem institucional à qual todos os sujeitos pertencem e para a qual todos os sujeitos são igualmente estimados como iguais em direitos⁷⁴.

Esse tipo de abordagem vincula a efetividade da democracia à justiça social e à realização dos direitos, especialmente dos direitos humanos⁷⁵,

⁷²“Daí nossa linguagem cotidiana conter referências empíricas acerca do nexo indissolúvel existente entre a incolumidade e a integridade dos seres humanos e o assentimento por parte do outro. É do entrelaçamento interno de individualização e reconhecimento, esclarecido por Hegel e Mead, que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de ‘desrespeito’” (HONNETH, 2003, p. 213).

⁷³“A psicologia social de Mead havia mostrado que o conceito de reconhecimento jurídico designa antes de tudo apenas a relação na qual o Alter e o Ego se respeitam mutuamente como sujeitos de direito, porque eles sabem em comum as normas sociais por meio das quais os direitos e os deveres são legitimamente distribuídos na comunidade” (HONNETH, 2003, p. 180).

⁷⁴“De início, podemos conceber como direitos, grosso modo, aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional” (HONNETH, 2003, p. 216).

⁷⁵“Viver sem direitos individuais significa para o membro individual da sociedade não possuir chance alguma de constituir auto-respeito” (HONNETH, 2003, p. 196).

na medida em que não há democracia sem eles, e também que a efetividade desses direitos torna possível o aprofundamento de formas democráticas de interação, em que a *confiança social* possa ser estabelecida como patamar de convívio, dado que sujeitos não são *objetificados* nas relações sociais, mas reputados como pessoas. Não por outro motivo, o controle do *sofrimento de indeterminação* deve pertencer ao conjunto das preocupações por realização da democracia, já que a privação das condições de socialização de alto nível impede a possibilidade de sujeitos presentificarem suas qualidades e expressões, tornando a vida social empobrecida dos potenciais nela mesma abrigados⁷⁶.

A genuína democracia deve, portanto, promover várias formas de reconhecimento, que apenas se consolidam por práticas cotidianas de valorização do lugar do outro, e da confirmação do elo de alterização nas interações sociais saudáveis e não patológicas. Isso porque a democracia deve confirmar a humanidade dos atos e formas de socialização e, ao mesmo tempo, desconfirmar a desumanidade dos atos e formas de socialização. O convívio cotidiano – com inumeráveis formas de violência – apenas faz progredir em sociedade a sensação de descontrole, insegurança e indeterminação, tornando-se a desconfiança uma regra implícita, indesejada, mas presente no convívio. Se a desconfiança é hoje uma regra, que agrava as relações sociais e atrasa a possibilidade de níveis mais consolidados de justiça social, a supera-

⁷⁶“Com isso, a ideia de uma teoria da justiça, segundo a qual em sociedades modernas todos os sujeitos devem manter a chance de participar dessas esferas de interação, está ligada à emancipação precedente de um processo de formação erroneamente conduzido: sem a presentificação libertadora, uma vez que sofrem de ‘indeterminação’ porque aceitaram despercebidamente concepções unilaterais de liberdade, os sujeitos não poderiam chegar àquele conceito de justiça ligado a uma teoria da intersubjetividade, o qual consiste na ideia de uma eticidade moderna” (HONNETH, 2007, p. 103).

ção de sua tendência a corroer o tecido social deve ser considerada um caminho concreto de realização da vida democrática contemporânea, a coroar os esforços pelo reconhecimento dos sujeitos na integralidade de seus direitos e no respeito à simples condição de cada um como pessoa humana.

5. Democracia, lei e instabilidades

O caos multissintomático da sociedade contemporânea choca qualquer possibilidade de previsão e descrição. Os perigos da vida moderna multiplicam-se, os riscos estendem-se além dos limites do controle, enquanto os alarmes permanecem em constante estágio de atenção; não há tempo para a exceção, pois a exceção é todo o tempo. As faltas de estabilidade e de garantias consolidam-se como traços da vida contemporânea⁷⁷. Entretanto, são propriamente as experiências socialmente somadas de desrespeito sistemático a direitos humanos fundamentais, insatisfação social, violências, desigualdades, degradação do convívio, que geram um sentimento de repúdio compartilhado por alguns, por muitos ou por todos, a ponto de gerar o estopim⁷⁸, ou o acúmulo sociológico necessário para que um determinado tipo de experiência de conflito ou querela social apareça na forma de uma coletivização intencionada no mapa das tensões geossituadas no espaço da prática política⁷⁹. Nesse sentido, a *injustiça* pode ser vista como *motor da história*⁸⁰. E, assim

⁷⁷“En todos estos desarrollos es posible discernir como se va formando una nueva ética a partir de las inestables relaciones del presente. No puede por ello sorprender que la transición sea dolorosa, que haya muchas heridas y que el cambio generacional sea juzgado de forma tan disímil. No obstante, es igualmente evidente que esta generación, que se ha hecho cargo tanto de las ventajas como de los costos de una mayor libertad, está a la búsqueda de puntos de enlace con la sociedad, para poder así vivir su individualidad y hacerla valer” (WILKINSON, 2006, p. 117).

⁷⁸“As reações provocadas pelo sentimento de injustiça devem ser vistas como o estopim *par excellence* da luta por reconhecimento” (SAAVEDRA, 2007, p. 109).

⁷⁹“Ora, nem todas as três esferas de reconhecimento contêm em si, de modo geral, o tipo de senso moral que pode estar em condições de pôr em marcha conflitos ou querelas sociais: uma luta só pode ser caracterizada de social na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo” (HONNETH, 2003, p. 256). Nos comentários de Saavedra: “Honneth entende que é necessária a articulação política de um movimento social para que o sentimento de injustiça do indivíduo passe a ter relevância política” (SAAVEDRA, 2007, p. 109).

⁸⁰Leia-se, nestes dois trechos, expressivas contribuições a respeito do tema: “... de um lado, Honneth está preocupado em reconstruir a Teoria Crítica a partir do conceito habermasiano de interação comunicativa; por outro lado, Honneth não está interessado em abrir mão de três intuições fundamentais do materialismo histórico: (1) todas as relações sociais tem o potencial de se tornarem relações de poder; (2) o motor da história é a luta social; (3) o estímulo que leva os seres humanos à revolta social está ancorado na sua estrutura antropológica” (SAAVEDRA, 2007, p. 97). “O sentimento de injustiça ocupa um papel importante na análise que Honneth faz do direito” (SAAVEDRA, 2007, p. 108).

definida, a estratégia de busca por justiça por meios democráticos apenas deve convergir para fortalecer os laços entre os cidadãos.

Na perspectiva da Escola de Frankfurt, o estudo a respeito dos ciclos de conversão de injustiças acumuladas em justiça consolidada e reconhecida, quando se trata de observar na dialética histórica os processos sociais e as lutas por direitos, pode ser feito a partir de dois importantes, atuais e convergentes textos. De um lado, em *Luta por reconhecimento (Kampf um Anerkennung)*, na perspectiva de Axel Honneth, fica claro que a falta de reconhecimento se torna o combustível necessário para a correlação de *sofrimentos compartilhados* tornar-se o modo de aparição de formas de luta que realizarão o potencial da erupção de novas modalidades de direitos, que comparecerão no horizonte social como formas normativas de *reconhecimento institucionalizadas*⁸¹. De outro lado, e em sentido concordante com as conclusões de Honneth, na perspectiva de Jürgen Habermas, no recente ensaio intitulado *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos (Sobre a Constituição da Europa)*, em que se constata que o sofrimento foi a forja histórica da qual resultaram as conquistas históricas dos direitos humanos, muitas vezes pelas mãos e ações revolucionárias⁸².

Do ponto de vista mais concreto, e menos teórico, há que se considerar que as instabilidades do cenário contemporâneo são muitas. O resultado dessas instabilidades foi uma onda de forte pressão social decorrentes das manifestações de 2013 e 2014 por sobre as classes políticas em todo o País. Elas não devem, no entanto, abalar a convicção de que a democracia é o único *regime político* capaz de promover direitos, conviver com instabilidades e disso fazer a síntese necessária para continuar operando. Todavia, não são poucos os desafios. O cenário é de crise econômico-financeira, e segue à carreira do breve otimismo de 2011, quando se considerava que o Brasil passaria ileso à onda global de depressão econômica.

Assim, não somente o ano de 2013 foi marcado pelas Jornadas de Junho, com manifestações populares e jovens em todo o País, mas o ano de 2014 se encontra marcado por instabilidades econômicas, perdas salariais e empresariais, greves e paralisações do transporte público, incertezas de cenário global, embates entre movimentos sociais e forças de segurança,

⁸¹ “Portanto, com a inclusão da psicologia social de Mead, a ideia que o jovem Hegel traçou em seus escritos de Jena com rudimentos geniais pode se tornar o fio condutor de uma teoria social de teor normativo; seu propósito é esclarecer os processos de mudança social reportando-se às pretensões normativas estruturalmente inscritas na relação de reconhecimento recíproco” (HONNETH, 2003, p. 155).

⁸² “Os direitos humanos resultaram de lutas por reconhecimento violentas, e às vezes revolucionárias” (HABERMAS, 2012, p. 28). E, em outro trecho: “Direitos humanos sempre surgiram primeiro a partir da oposição à arbitrariedade, opressão e humilhação” (HABERMAS, 2012, p. 11).

protestos de rua, renovação de práticas de violência e crueldade, descrença generalizada em valores republicanos, perda de significação as legendas políticas, fazendo crescer o sentimento de falência dos mecanismos, práticas e instituições conhecidos para tornar possível o operar concreto e diário da democracia⁸³.

É importante destacar o papel de significação que os protestos e manifestações de rua têm e tiveram, contextualmente, em expressar e fazer falar a voz do povo; a democracia de ruas é um sinal de alerta à democracia das instituições, e torna possível a geografia das insatisfações, especialmente quando os canais institucionais não significam para todos, não representam o suficiente, não referem interesses gerais e não têm o sentido que se conheceu no respeito às tradições políticas. A participação social corrige, permanentemente, e redireciona prioridades, escolhas, poderes, relações e políticas – daí sua necessidade estratégica, a importância da decisão nas arenas deliberativas e participativas na constituição do espaço público plural e democrática⁸⁴.

⁸³ Na entrevista concedida por Leonardo Avritzer, sobre as manifestações de junho e julho de 2013, pode-se ler: “MPD: Mas isso mostra que os partidos passam por uma crise de representatividade [...] Avritzer: Acho que sim, mas essa crise de representatividade é uma crise mundial porque, na verdade, os partidos também são parte de um momento da história da modernidade da democracia. Antes a democracia era dividida em três partes e os partidos representavam essas três partes. Então você poderia chegar na França até segunda metade do século XX, identificar os socialistas, comunistas e democratas, por exemplo. Ou seja a sociedade era dividida entre aqueles elementos. A mesma coisa no Chile dos anos 50 e 60, onde os times de futebol era do partido comunista, do partido socialista, da democracia etc. Os partidos, enfim, expressavam os ideais sociais. Nós estamos vivendo a decadência em todos os lugares mesmo, até na Escandinávia a identificação das pessoas com partidos é declinante. Então essa crise de representatividade o que não significa que nas democracias contemporâneas vamos superar a crise dos partidos e que vamos conseguir ter democracias sem partidos” (MONTEIRO, 2014, p. 14-15).

⁸⁴ Nessa linha, sobre o direito à democracia: “Revela-se plausível, e, sob vários aspectos, inadiável reinventar a democracia, já em sua arquitetura conceitual, já em sua prática, de modo a nela fazer preponderar a participação

Esta é uma dimensão importante da análise, mas é também necessário afirmar que a democracia não deve confundir-se com o vandalismo, a desordem e os episódios mais funestos do confronto do Estado com manifestantes de rua. Nas ocasiões em que duas linguagens completamente opostas se encontram na rua, não há mediação possível no processo de desenvolvimento e fortalecimento dos laços democráticos. No entanto, a luta pela democracia atualiza-se na consideração de que é superando o individualismo e a despolitização que se avança na construção da cidadania⁸⁵, mas não é o vandalismo nem o descontrole anárquico e violento que tornam possível a construção de novos horizontes de possibilidades políticas.

A democracia tem a ver não somente com a existência de oposição, e com a alternância de poder nas instituições democráticas, como também tem a ver com a possibilidade da mobilização social e da participação cidadã, na conformação da lógica do convívio deliberativo, onde todos e cada um se sintam integrados ao processo de construção do que é de interesse comum; por isso, a democracia não é algo apenas formal⁸⁶. Assim, mais que revezamento

social o mais diretamente possível (sem prejuízo das competências constitucionais), no processo das escolhas públicas e na execução das prioridades eleitas” (FREITAS; TEIXEIRA, 2011, p. 11).

⁸⁵ “Además el hincapié en la constitución del interés público, al interior de los espacios de formulación de las políticas públicas (y fuera de ellos) puede contribuir a combatir una tendencia hoy notoria en Brasil, referida a la creciente despolitización de la participación de la sociedad civil. De esta manera, su involucramiento en las políticas públicas, en el cuadro de la confluencia perversa mencionada anteriormente, tende a hacer que las tareas de gestión del Estado pasen a tomar el lugar y agotar el significado – de la política. Rescatar y reforzar ese significado en la disputa, en el debate y en la deliberación en torno a la constitución del interés público es la tarea fundamental de la sociedad civil” (DAGNINO, 2002, p. 393).

⁸⁶ “O processo democrático não é ‘meramente processo’ nem ‘meramente formal’. O processo democrático não é ‘meramente processo’ porque é também um tipo importante de justiça distributiva, uma vez que ajuda a determinar a

entre grupos políticos, legendas ou partidos, a vida democrática presuppõe abertura do debate público democrático qualificado, e seu exercício por meios e canais existentes, desde que legítimos e limitados à possibilidade de realização de práticas violentas. O protesto pacífico e a passeata nas ruas, a deliberação pública, a publicação da crítica são os meios pelos quais se exerce a possibilidade da liberdade democrática, que, certamente, porque democrática, não é ilimitada nem irrestrita. Quando houver abusos nos limites legais, entram os freios do próprio sistema legal, constitucional e democrático. Porque uns abusam mais e com mais veemência, outros não são obrigados a se curvar, ou a recuar diante das infrações; por isso, o campo da democracia deve parar de ser comparado a um campo de batalha, para ser pensado a partir da ideia de uma *arena de compartilhamento de valores republicanos e cidadãos*, onde a constituição do espaço público se faz pela própria exemplaridade social do processo democrático.

A opinião pública desconcertada e autoritária explora a ideia generalista e infundada de que a “culpa” pelas instabilidades – que sempre se procura – não encontra senão na democracia a sua “responsável”. Assim, vincular o insucesso da democracia à necessidade da repressão, do recurso incontido ao poder das autoridades institucionais, ao desenvolvimento de formas e métodos de controle social são táticas de avanço e reconquista de terreno que devem ser desvencilhadas com facilidade pela opinião pública democrática⁸⁷. E, em contramarcha a esse tipo de argumento, pode-se dizer que a “culpa” se refere às *ausências e lacunas de democracia* – no passado e no presente – pois isso sim pode ser considerado o vácuo que expõe e compromete a riscos de realização o estado atual da democracia. Emerge, no Brasil contemporâneo, um cenário de agonia em torno dos direitos e das condições de vida, ao mesmo tempo em que desponta o indicador de uma juventude alerta para os índices de insatisfação social e desejos de realização de compromissos democráticos em torno de direitos.

A ausência de democracia tem promovido os excessos que impedem o fortalecimento da esfera pública em seu sentido mais autêntico pois uma esfera pública ainda marcada pela excessiva presença do comércio, do marketing, pela lógica da intersubjetividade estratégica e instrumental, apenas favorece o enfraquecimento de a possibilidade da ação social

distribuição dos recursos cruciais do poder e da autoridade e, dessa forma, influencia a distribuição de todos os outros recursos cruciais” (DAHL, 2012, p. 277).

⁸⁷ O cenário de incertezas vem colhendo de perto, inclusive, todo o debate sobre o constitucionalismo contemporâneo: “Estas circunstâncias apontam para o desfazimento de certezas iluministas, modernas, institucionais, apontando para a fragmentação do *locus* tradicional do que se convencionou chamar Estado nacional, da sua política e de suas estratégias de atuação” (MORAIS, 2007, p. 580).

politicamente relevante ter impacto na vida social. Ainda, uma esfera pública marcada pela violência atenta contra a possibilidade de “entradas” integradoras e fortalecedoras de vínculos e ações convergentes. Nesse sentido, seja a reificação da esfera pública pelos instrumentos do dinheiro e do poder econômico, seja a apatia da esfera pública, sempre reativa ao estado anárquico e violento dos poderes paralelos que “ocupam” espaços (simbólicos e reais) relevantes para a nervura da vida social, são revelações de que a identidade da cultura política democrática contemporânea ainda carece de incentivos claros para que possam vicejar alternativas medianas entre a explosão de violência no espaço público ou a ausência completa de espaço para a ocupação do espaço público em torno de agendas de relevância social.

6. Democracia, lei e participação social

Há um incômodo na atmosfera social contemporânea, e ele tem a ver com um conjunto de irrealizações que se reportam ao plano dos direitos e dos deveres sociais. Assim, há um “sonho a ser sonhado” relacionado com a realização do interesse público, não muito longínquo da possibilidade de significar a realização dos interesses sociais mais profundos, normalmente ocultados do conhecimento público mais geral. Nesse sentido, as manifestações iniciadas em junho de 2013 revelam algo de estonteante interesse para o estudo do estado da consciência política brasileira contemporânea: uma espontânea *erupção de forças massivas* de jovens que acorrem a ocupar o espaço público, reclamando o fim da corrupção, a reforma política, a atenção à causas sociais, o combate à impunidade, o fim da violência policial, a melhoria dos serviços públicos em geral, o atendimento a demandas de direitos sociais, como os direitos à saúde e ao transporte, entre muitas bandeiras levantadas.

Com toda a sua força, ocupando inúmeras cidades de todo o País, o movimento irrompeu, cooptando energias estagnadas e indignadas, que se uniram formando uma “onda espontânea”, reforçada pelo vínculo virtual e viral da *internet*, aparecendo aos olhos de todos, expectadores e interessados, como um “terremoto social”⁸⁸. Se as atitudes irreverentes lembram um pouco o Maio de 68, e se a evocação dos protestos juvenis demonstra a criticidade e a radicalidade de uma geração, deve-se perceber

⁸⁸ De fato, a ideia de terremoto, na interpretação de Raquel Rolnik, bem evidencia o sentido do processo social vivenciado naquele contexto: “Podemos pensar essas manifestações como um terremoto – uma metáfora mais adequada do que o trovão mencionado no editorial do semanário francês –, que perturbou a ordem de um país que parecia viver uma espécie de vertigem benfazeja de prosperidade e paz, e fez emergir não uma, mas uma infinidade de agendas mal resolvidas, contradições e paradoxos” (ROLNIK, 2013, p. 8).

que as vozes que afirmavam a impotência como característica da juventude destes tempos já devem soar mais fracas. O bordão “Esqueçam Maio de 68!” deixou de ter presença, e o fluxo dos movimentos que ocupam ruas, cidades, estradas, monumentos, torna possível perceber uma efervescência indefinida, inquieta, move-dição, mas de toda forma, insatisfeita, rebelde e carente de respostas. O curioso do movimento é o seu caráter livre e independente, o que revela que as instituições estão tamanhamente em questão, que nenhuma bandeira de partido, nenhum nome de liderança política e nenhuma identidade político-ideológica em específico, foram invocados ao longo das manifestações⁸⁹.

Uma sociedade excludente, violenta, desigual e desorientada é geradora da reação nas ruas, buscando rumo, norte, inclusão, participação, vida fora da prisão das telas e dos atos de consumo, constituindo o tecido das vivências e expressões concretas de democracia e inter-subjetividade político-comunicativa. Assim, o que o Movimento do Passe Livre (MPL-SP) iniciou⁹⁰, apenas catalisou forças que já estavam preparadas para um processo de contestação social, desenvolvendo-se da forma como se expressaram as jornadas de junho, e seus atos subsequentes, que praticamente ocuparam o ano de 2013 inteiro. Deve-se felicitar o fato da passividade ter deixado de existir, sendo o desabrochar da cidadania ativa um indiscutível passo no sentido da democracia direta e de ruas. Mas não se trata de abandonar as instituições e

os direitos políticos conquistados (art. 14, *caput*, CF/88), a representação e os foros de diálogo, nem mesmo de menosprezar o potencial da democracia virtual⁹¹, mas compartilhar novos espaços de produção política, inovando *no sentido e na extensão da democracia* que se tem, fazendo do Brasil o espelho de uma inventividade protagonista de um modelo democrático de vanguarda, capaz de unir a representação e a força da organização popular, realizando com plenitude a expressão “todo o poder emana do povo”, constante do parágrafo único do art. 1º da Constituição Cidadã.

Ao reagir democraticamente à onda de protestos, criando a política nacional de participação social, o Decreto nº 8.243/2014 é um sinal de que se inaugura, no País, com claros fundamentos constitucionais e político-democráticos, seguindo as linhas da teoria da democracia de Robert Dahl⁹², um marco normativo que pode

⁹¹ A democracia virtual foi diretamente contemplada na disciplina que a matéria recebe no Decreto nº 8.243/2014. Sobre os ambientes virtuais de participação social, leia-se o disposto no art. 18: “Na criação de ambientes virtuais de participação social devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes: I – promoção da participação de forma direta da sociedade civil nos debates e decisões do governo; II – fornecimento às pessoas com deficiência de todas as informações destinadas ao público em geral em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência; III – disponibilização de acesso aos termos de uso do ambiente no momento do cadastro; IV – explicitação de objetivos, metodologias e produtos esperados; V – garantia da diversidade dos sujeitos participantes; VI – definição de estratégias de comunicação e mobilização, e disponibilização de subsídios para o diálogo; VII – utilização de ambientes e ferramentas de redes sociais, quando for o caso; VIII – priorização da exportação de dados em formatos abertos e legíveis por máquinas; IX – sistematização e publicidade das contribuições recebidas; X – utilização prioritária de softwares e licenças livres como estratégia de estímulo à participação na construção das ferramentas tecnológicas de participação social; e XI – fomento à integração com instâncias e mecanismos presenciais, como transmissão de debates e oferta de oportunidade para participação remota” (BRASIL, 2014).

⁹² Nas palavras de Robert Dahl: “Defendi a ideia de que o processo democrático é superior a outros modos viáveis de governo em pelo menos três pontos. Em primeiro lugar, ele promove a liberdade como nenhuma outra alternativa viável consegue fazer: liberdade sob a forma de autodeterminação

⁸⁹ Havia, é certo, clima de insatisfação generalizado, que trouxe diversos e plurais atores ao espaço público, especialmente evidenciando a crise da política institucional: “A questão da representação não envolve apenas a crise dos partidos e da política e, portanto, a necessidade de uma reforma política, uma das principais agendas das ruas” (ROLNIK, 2013, p. 11).

⁹⁰ “As revoltas de junho de 2013, desencadeadas pela luta organizada pelo MPL-SP contra o aumento das tarifas, não são algo inteiramente novo” (MARICATO et al., 2013, p. 14).

significar um divisor de águas na história brasileira, tendo por isso distinto valor para o incremento e institucionalização da participação social por diversos mecanismos, instâncias e entradas colaborativas⁹³, dado o largo processo histórico de exclusão e ausência do povo no exercício do poder.

Os objetivos democráticos do Decreto estão traçados pelo art. 4º (incs. I a IX), e podem ser sintetizados: consolidação da participação social no governo; promoção da aproximação e articulação de instâncias e dos mecanismos de participação social; aprimoramento da relação Estado e sociedade civil; promoção da participação social nas políticas de Estado; desenvolvimento da participação social em todas as etapas de formulação, planejamento e orçamento; incentivo ao uso da tecnologia para a participação virtual; desenvolvimento de meios acessíveis de participação aos grupos sociais vulneráveis; o apoio para formação de agentes em participação social; incentivo exemplar aos demais membros da federação ao desenvolvimento de mecanismos de participação social, integrando e aproximando a população da gestão pública. Eis aqui uma outra forma de se pensar e conceber o processo de produção de normas e de políticas públicas que terão efeitos sobre os cidadãos e seus interesses comuns⁹⁴.

Assim, as instabilidades sociais são drenadas para dentro de um processo democrático que apenas pode favorecer o rejuvenescimento das formas pelas quais a história do País encontrou sentido no termo “democracia” em seu limitado sentido de “democracia representativa”. Por isso, a resposta da democracia brasileira é a inovação legal que permite integrar o cidadão ao processo de deliberação política institucionalizando formas e métodos, instrumentos e mecanismos, regras e procedimentos, instâncias e organismos, para viabilizarem a aproximação soberana do

individual e coletiva; liberdade no grau de autonomia moral que ele encoraja e permite; além disso, ele promove um amplo espectro de outras liberdades mais específicas que são inerentes ao processo democrático, constituem pré-requisitos necessários de sua existência ou existem porque, como a história demonstra claramente, as pessoas que apoiam a ideia e a prática do processo democrático tendem a apoiar generosamente outras liberdades também. Em segundo lugar, o processo democrático promove o desenvolvimento humano, acima de tudo na capacidade de exercer a autodeterminação, a autonomia moral e a responsabilidade pelas próprias escolhas. Finalmente, ele é o meio mais certo (ainda que não seja perfeito, em absoluto) para que os seres humanos possam proteger e promover os interesses e bens que compartilham entre si” (DAHL, 2012, p. 495).

⁹³ É extenso o rol de mecanismos de participação social, conforme o teor do art. 6º do Decreto nº 8.243/2014: “São instâncias e mecanismos de participação social, sem prejuízo da criação e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre administração pública federal e sociedade civil: I – conselho de políticas públicas; II – comissão de políticas públicas; III – conferência nacional; IV – ouvidoria pública federal; V – mesa de diálogo; VI – fórum interconselhos; VII – audiência pública; VIII – consulta pública; e IX – ambiente virtual de participação social” (BRASIL, 2014).

⁹⁴ “Ao longo de todo o processo de tomada de decisões vinculativas, os cidadãos devem ter uma oportunidade adequada e igual de expressar suas preferências quanto ao resultado final. Devem ter oportunidades adequadas e iguais de colocar questões na agenda e de expressar seus motivos para endossar um resultado e não outro” (DAHL, 2012, p. 171).

povo do exercício efetivo do poder⁹⁵. O Decreto nº 8.243/2014 não cria, mas *fortalece e articula* os mecanismos e as instâncias de diálogo, tornando institucional a correlação entre Estado e sociedade civil, revelando a vontade do poder público de colocar o controle social no seio dos processos democráticos (art. 1º).

Mediante cobranças sociais como estopim, o Decreto surge como resultado da ação organizada da sociedade, ao modo dos “caras-pintadas”, alterando o rumo da história. Saúda-se, com isso, entre nós, um sinal de força de uma geração (jovem, urbana, escolarizada)⁹⁶, que soube confrontar o *status* de estagnação e desmotivação para a vida política, para afirmar a necessidade de que novos avanços aconteçam – exigindo-os ao seu modo, pelo grito das ruas –, o que significa e aponta para a necessidade de aprimoramento das formas e dos meios da política – pois a política institucionalizada foi, na verdade, pega de assalto e de surpresa, restando atônita por alguns dias, enquanto as manifestações desdobravam-se por toda a parte⁹⁷ –, na valorização da voz dos cidadãos, no aprofundamento da democracia e na luta por consagração de formas de diálogo e integração entre governo e população que possibilitem mais rápido e eficiente modo de tratamento de demandas socialmente relevantes.

Nesses termos, o documento legal, ao delinear a política de participação social valoriza a articulação do Estado com a sociedade civil, fazendo coincidir os esforços convergentes de democracia existentes – a democracia representativa, a democracia participativa e a democracia direta –, pois as próprias diretrizes gerais do plano nacional de participação social estão voltadas para (art. 3º):

“I) reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia; II) complementaridade, transversalidade e integração de mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta; III) solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação

⁹⁵ Sem participação não há controle popular efetivo, por isso o *demos* deve poder democraticamente controlar a agenda de assuntos públicos atinentes aos interesses comuns: “O *demos* deve ter a oportunidade exclusiva de decidir como as questões serão colocadas na agenda de assuntos a serem decididos mediante o processo democrático” (DAHL, 2012, p. 179).

⁹⁶ “Segundo a ‘Folha de S.Paulo’, 84% dos manifestantes paulistanos dia 17 de junho não tinham preferência partidária, 71% participavam pela primeira vez de um protesto e 53% tinham menos de 25 anos. Pessoas com ensino superior eram 77%. Alguns números revelam o óbvio: desde 1992 não havia protestos amplos e generalizados no país, logo, só poderia ser a primeira vez dos jovens manifestantes. Além disso, a preferência partidária sempre foi baixa no Brasil, embora tenha se revelado ainda menor na pesquisa citada” (SECCO, 2013, p. 71).

⁹⁷ “Governantes, políticos de todos os partidos, imprensa, cronistas políticos e até mesmo cientistas sociais foram pegos de surpresa pelas manifestações de massa que mudaram a face e o cotidiano de nossas cidades em junho” (VAINER, 2013, p. 35).

sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social; IV) direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige; V) valorização da educação para a cidadania ativa; VI) autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; VII) ampliação dos mecanismos de controle social⁹⁸ (BRASIL, 2014).

As técnicas e as formas de participação são muitas, todas reconhecidas no modo de inovar o teor das práticas democráticas, envolvendo os múltiplos atores sociais, e instâncias e mecanismos múltiplos, a exemplo dos conselhos de políticas públicas (“instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas”, art. 2º II, e disciplina específica do art. 10), das comissões de políticas públicas (“instância colegiada temática, instituída por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o governo em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades”, art. 2º III, e art. 11), das conferências nacionais (“instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado”, art. 2º IV, e art. 12), das ouvidorias públicas (“instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública”, art. 2º V, e art. 13), das mesas de diálogo (“mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos sociais”, art. 2º VI, e art. 14), dos fóruns interconselhos (“mecanismo para o diálogo entre representantes dos conselhos e comissões de políticas públicas, no intuito de acompanhar as políticas públicas e os programas governamentais, formulando recomendações para aprimorar sua intersectorialidade e transversalidade”, art. 2º VII, e art. 15), das audiências públicas (“mecanismo participativo de caráter

⁹⁸ Esses traços fundamentais estão de acordo com os grandes centros de força da concepção de democracia deliberativa: “Cada cidadão deve ter oportunidades iguais e adequadas de descobrir e validar (dentro do prazo permitido pela necessidade de uma decisão) a escolha acerca da questão a ser decidida que melhor sirva aos interesses do cidadão” (DAHL, 2012, p. 176).

presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais”, art. 2º VIII, e art. 16), das consultas públicas (“mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação”, art. 2º IX, e art. 17), dos ambientes virtuais de participação social (“mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil”, art. 2º, X, e art. 18).

Fica claro, pelos esforços de sistematização de práticas, de organização de conceitos e critérios de participação, pela explicitação da institucionalidade da participação, que o Decreto vai aproximando o País das mais inovadoras e arrojadas concepções de democracia predominantes em todo o mundo, no debate filosófico-político em torno do tema, respondendo à exigência popular em torno da apatia, da desmobilização e da descrença na tradição das instituições, conferindo uma tendência do Brasil contemporâneo em superar a desgastada e deslegitimada concepção de *democracia liberal, formal e representativa*, para dar passos em direção aos fundamentos mais amplos da democracia, como democracia deliberativa, inclusive nos termos de seus melhores acenos filosófico-políticos, tais quais os definidos por Robert Dahl⁹⁹.

Referências

ADORNO, Sergio. História e desventura: o 3º programa nacional de direitos humanos. *Novos Estud.-CEBRAP*, São Paulo, n. 86, p. 05-20, mar. 2010.

AVRITZER, Leonardo. Sociedad civil, espacio público y poder local: un análisis del presupuesto participativo em Belo Horizonte y Porto Alegre. In: DAGNINO, Evelina (Coord.). *Sociedad civil, esfera pública y democratización em América Latina: Brasil México*, D.F: Fondo de Cultura Económica/UNICAMP, 2002. p. 120-153.

_____. Entrevista com Leonardo Avritzer. *Revista do Ministério Público Democrático*, São Paulo, ano 8, n. 41, p.14-15, 2014. Entrevista concedida a Sandra Oliveira Monteiro.

_____. *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática*. São Paulo: Perspectiva/ Belo Horizonte: UFMG, 1996.

⁹⁹ “No estágio decisivo das decisões coletivas, cada cidadão deve ter assegurada uma oportunidade igual de expressar uma escolha que será contada como igual em peso à escolha expressa por qualquer outro cidadão. Na determinação de resultados no estágio decisivo, essas escolhas, e somente essas, deverão ser levadas em consideração” (DAHL, 2012, p. 172).

_____. Conferências nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil. IPEA, Rio de Janeiro, maio 2012. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1137/1/TD_1739.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2014.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. *O mal-estar da pós-modernidade*. Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAYNES, Kenneth. Deliberative democracy and public reason. *Veritas*, PUCRS, Porto Alegre, v. 55, jan./abr., p. 135-163, 2010.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BECK, Ulrich (Org.). *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbamiento de los valores*. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

BENOIST, Alain de. The current crisis of democracy. *Telos*, New York, n. 156, p. 7-23, 2011.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BERMAN, Russell A. Humanities and the public sphere. *Telos*, New York, n. 159, p. 171-186, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. Violência e realidade brasileira. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 214-234, jul./dez. 2008.

_____. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. *Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Democracia, justiça e emancipação social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BOHMAN, James; REHG, William. *Deliberative Democracy: essays on reason and politics*. EUA: MIT Press, 1997.

BRASIL. Decreto n. 8.243, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 maio 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. *A civilização capitalista*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CRETTEZ, Xavier. *As formas de violência*. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

DAHL, Robert A. *A democracia e seus críticos*. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHRENDORF, Ralf. *Después de la democracia*. Traducción de Luciano Padilla López. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2003.

DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

_____. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

ELEY, Geoff. *Forjando a democracia*. Tradução de Paulo César Castanheira. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

ELSTER, Jon. *Deliberative democracy*. Cambridge: University Press, 1998.

ESTEVES, João Pissarra. *Espaço público e democracia: comunicação, processo de sentido e identidade social*. Porto Alegre: Editora UniSINOS, 2003.

FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (Org.). *História do direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade*. Curitiba: Juruá, 2008.

FREITAS, Juarez, TEIXEIRA, Anderson V. Direito constitucional à democracia. In: _____. _____. (Org.). *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?* Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2.ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 2v.

_____. O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos. In: _____. *Sobre a Constituição da Europa*. Tradução de Denilson Luis Werle, Luiz Repa, Rúrion Melo. São Paulo: Editora UNESP, 2012

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. Tradução de Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular/Esfera Pública, 2007.

_____. *Luta por reconhecimento: gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI* São Paulo, Annablume, p. 79-111, 2007.

_____. Democracy as a reflexive cooperation: John Dewey and the Theory of Democracy Today. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*, Polity Press, Cambridge, p. 218-239, 2008.

_____. *Crítica del agravio moral: patologias de la sociedad contemporánea*. Traducción de Peter Storandt Diller. Revisión de la traducción, edición e introducción Gustavo Leyva. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

_____. *Recognition between States: on the moral substrate of international relations*, In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL JUSTICE AND RECOGNITION: in honor of Axel Honneth, IV. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

_____. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Cambridge: Polity Press, 2008.

_____. Justiça e liberdade comunicativa: reflexões em conexão com Hegel. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 89, p. 101-120, jan./ jun. 2004.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Carmargo, Marcelo Brandão Cipolla, Vera Varkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

MAUS, Ingeborg. *O direito e a política: teoria da democracia*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu. Democracia Deliberativa. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Org.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos/Rio de Janeiro: Renovar, p. 195-198, 2006.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Reflexões acerca das condições e possibilidades para uma ordem jurídica democrática no século XXI. In: NUNES, Antônio José A.; COUTINHO, Jacinto Nelson de M. C. (Org.). *O direito e o futuro: o futuro do direito*. Coimbra: Almedina, 2008. p.445-469.

_____. O Estado e seus limites: reflexões iniciais sobre a profanação do estado social e a dessacralização da modernidade. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Portugal, Coimbra, 2007. v. LXXXIII, p. 569-590.

MOTA, Carlos Guilherme. *A ideia de revolução no Brasil e outras ideias*. São Paulo: Globo, 2008.

_____; SALINAS, Natasha S. C. (Coord.). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2010.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. *Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil*, 4. Violência, NEV- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência urbana*. São Paulo: PubliFolha, 2003.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

ROLNIK, Raquel. As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. A teoria crítica de Axel Honneth. In: SOUZA, Jessé; MATOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*, São Paulo: Annablume, 2007. p. 95-111.

SECCO, Lincoln. As jornadas de junho. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3*. Brasília: SEDH/PR, 2010.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Rio de Janeiro: IUPERJ/ UFMG, 2006.

TEIXEIRA, Ana; DAGNINO, Evelina; SILVA, Carla Almeida. La constitución de la sociedad civil em Brasil. . In: DAGNINO, Evelina (Coord.). *Sociedad civil, esfera pública y democratización em América Latina: Brasil México*, D.F: Fondo de Cultura Económica/ UNICAMP, 2002. p. 21-76.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

VAINER, Carlos. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/ Carta Maior, 2013.

VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura: nota para uma antropologia da sociedade contemporânea*. 7. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

VIOLA, Sólón Eduardo Annes. *Direitos humanos e democracia no Brasil*. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2008.

WEFFORT, Francisco. *Espada, cobiça e fé: as origens do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

WILKINSON, Helen. Hijos de la libertad. Surge una nueva ética de la responsabilidad individual y social? In: BECK, Ulrich (Org.). *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbre de los valorestad*. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.